RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quarta-feira, 21 de junho de 2023 | Ano II | Edição nº 190

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022



RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 60
Licitações e Contratos 65
Contratos 65

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.514, DE 15 DE JUNHO DE 2.023

"Dispõe sobre a Guarda Civil Municipal (GCM), incluindo a possibilidade de exercerem a função de instrutores ou de auxiliar nos cursos de formação e aperfeiçoamento de Guardas Civis Municipais, desde que comprove conhecimento na área de atuação do curso, alterando dispositivos das Leis Municipais nº. 2.237, de 07 de dezembro de 2.017 e 2.292, de 12 de dezembro de 2.018 e suas alterações subsequentes e dá outras providências."

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – O Anexo I, da Lei Municipal nº. 2.237, de 07 de dezembro de 2017, com as alterações subsequentes, nos itens GCM CLASSE 1ª., 2ª., e 3ª. passam a vigorar com as seguintes redações:

GCM CLASSE 1ª	Ser responsável pela segurança dos bens, instalações, funcionários e serviços municipais, priorizando a segurança escolar, atuando pró ativamente, sendo agente de mediação e resolução de crises e orientador de posturas sociais; Em sendo solicitado por autoridade competente, realizar o controle de acesso aos próprios municipais mediante sistema fornecido pela Administração Municipal; Quando designado, estiver apto para exercer a função de motorista, motociclista, ciclista e encarregado de viatura ou equipe de patrulha; Cumprir a escala a qual foi designado, bem como possíveis alterações promovidas por superiores hierárquicos; Participar da preleção no início de cada serviço conforme local designado; Realizar atividades preventivas voltadas à segurança de trânsito nas vias e logradouros; Manter se diligente em relação a grupos vulneráveis, tais como crianças, mulheres, idosas ou pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, protegendo os contra atos de violência; Participar de campanhas, programas e projetos definido pelo comandante da Guarda Civil Municipal, com foco na prevenção da violência e criminalidade; Realizar fiscalização de trânsito, conforme dispuser a lei; Desempenhar funções administrativas designadas pelo seu superior o que seja de interesse da corporação; Proceder à orientação e fiscalização dos Guardas Civis Municipais - Alunos, 3ª Classe e de 2ª Classe, comunicando ao superior imediato as irregularidades constatadas. Participar das ações de proteção, orientação educação e fiscalização do patrimônio ecológico e ambiental do Município, de forma comunitária e permanente, nas áreas de preservação ambiental e de mananciais; Realizar o monitoramento eletrônico do Município através do centro de controle integrado de vídeo monitoramento; Exercer, quando

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

	designado, funções internas na sede da Guarda Civil Municipal e/ou Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil; Exercer, quando habilitado e designado por superior hierárquico as funções de armeiro, rádio operador e operador de centro de operação ou centro integrado de vídeo monitoramento; Na ausência de seus superiores, assumirem as responsabilidades do posto ou local de serviço; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas por superior hierárquico, colaborando para o permanente aprimoramento dos serviços. Analisar ocorrências e acontecimentos diários, colaborando, quando necessário, os documentos ou relatórios que devam ser reportados ao superior imediato; Preparar se profissionalmente para o exercício e assunção das funções e/ou cargo da carreira da Guarda Civil Municipal conforme dispensa Lei especifica; Prevenir e reprimir ações predatórias, apoiando as atividades decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa nas áreas de mananciais; Realizar, quando designado por autoridade competente, a função de Agente de Segurança Executivo, destinado a proteção de Autoridades Municipais, Estaduais e Federais; Orientar e fiscalizar o emprego e os cuidados com o armamento ou equipamentos disponibilizados para o serviço. Fiscalizar o cumprimento das normas gerais de ação e de todos os instrumentos legais aplicáveis aos seus subordinados e outras demandas emanadas por si ou por seu superior hierárquico; Quando designados, realizar prelação com pessoal de serviço; Fiscalizar e der encaminhamento à documentação oficial emitida por subordinado; Exercer a função de auxiliar e/ou instrutor nos cursos de formação e o aperfeiçoamento para guarda civil municipal desde que comprove conhecimento na área de atuação do curso. Auxiliar diretamente o Guarda Civil Municipal inspetor ou Subinspetor, dando lhes suporte operacional ou administrativo para o desempenho do serviço; Fiscalizar o comportamento profissional, asseio pessoal e conservação dos uniformes dos Guardas Civis Municipais sob sua responsabilidade, bem ainda fiscalizar o cumprimento das ordens e dos serviços internos e externos. Fiscalizar o controle de frequência de seus subordinados.
GCM CLASSE 2ª	Ser responsável pela segurança dos bens, instalações, funcionários e serviços municipais, priorizando a segurança escolar, atuando pró ativamente, sendo agente de mediação e resolução de crises e orientador de posturas sociais; Em sendo solicitado por autoridade competente, realizar o controle de acesso aos próprios municipais mediante sistema fornecido pela Administração Municipal; Quando designado, estiver apto para exercer a função de motorista, motociclista, ciclista e encarregado de viatura ou equipe de patrulha; Cumprir a escala a qual foi designado, bem como possíveis alterações promovidas por superiores hierárquicos; Participar da preleção no início de cada serviço conforme local designado; Realizar atividades preventivas voltadas à segurança de trânsito nas vias e logradouros; Manter se diligente em relação a grupos vulneráveis, tais como crianças, mulheres, idosas ou pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, protegendo os contra atos de violência; Participar de campanhas, programas e projetos definido pelo comandante da Guarda Civil Municipal, com foco na prevenção da violência e criminalidade; Realizar fiscalização de trânsito, conforme dispuser a lei; Desempenhar funções administrativas designadas pelo seu superior o que seja de interesse da corporação; Proceder à orientação dos Guardas Civis Municipais - Alunos e de 3º Classe, comunicando ao superior imediato as irregularidades encontradas;

	Participar das ações de proteção, orientação educação e fiscalização do patrimônio ecológico e ambiental do Município, de forma comunitária e permanente, nas áreas de preservação ambiental e de mananciais; Realizar o monitoramento eletrônico do Município através do centro de controle integrado de vídeo monitoramento; Exercer, quando designado, funções internas na sede da Guarda Civil Municipal e/ou Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil; Exercer, quando habilitado e designado por superior hierárquico as funções de armeiro, radio-operador e operador de Centro de operação ou centro integrado de vídeo monitoramento; Na ausência de seus superiores, assumirem as responsabilidades do posto ou local de serviço; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas por superior hierárquico, colaborando para o permanente aprimoramento dos serviços. Analisar ocorrências e acontecimentos diários, colaborando, quando necessário, os documentos ou relatórios que devam ser reportados ao superior imediato; Preparar se profissionalmente para o exercício e assunção das funções e/ou cargo da carreira da Guarda Civil Municipal conforme dispensa Lei especifica; Prevenir e reprimir ações predatórias, apoiando as atividades decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa nas áreas de mananciais; Realizar, quando designado por autoridade competente, a função de Agente de Segurança Executivo, destinado a proteção de Autoridades Municipais, Estaduais e Federais; Orientar e fiscalizar o emprego e os cuidados com o armamento ou equipamentos disponibilizados para o serviço; exercer a função de auxiliar e/ou instrutor nos cursos de formação e o aperfeiçoamento para guarda civil municipal desde que comprove conhecimento na área de atuação do curso. Fiscalizar o cumprimento das normas gerais de ação e de todos os instrumentos legais aplicáveis aos seus subordinados e outras demandas emanadas por si ou por seu superior hierárquico; Quando designados, realizar prelação com pessoal de serviço; Fiscalizar e dar encaminhamento a documentação oficial emitida por subordinado.
GCM CLASSE 3ª	Ser responsável pela segurança dos bens, instalações, funcionários e serviços municipais, priorizando a segurança escolar, atuando pró ativamente, sendo agente de mediação e resolução de crises e orientador de posturas sociais; Em sendo solicitado por autoridade competente, realizar o controle de acesso aos próprios municipais mediante sistema fornecido pela Administração Municipal; Quando designado, estiver apto para exercer a função de motorista, motociclista, ciclista e encarregado de viatura ou equipe de patrulha; Cumprir a escala a qual foi designado, bem como possíveis alterações promovidas por superiores hierárquicos; Participar da preleção no início de cada serviço conforme local designado; Realizar atividades preventivas voltadas à segurança de transito nas vias e logradouros; Manter se diligente em relação a grupos vulneráveis, tais como crianças, mulheres, idosas ou pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, protegendo os contra atos de violência; Participar de campanhas, programas e projetos definido pelo comandante da Guarda Civil Municipal, com foco na prevenção da violência e criminalidade; Realizar fiscalização de transito, conforme dispuser a lei; Desempenhar funções administrativas designadas pelo seu superior o que seja de interesse da corporação; Proceder à orientação e fiscalização dos Guardas Civis Municipais - Aluno, comunicando ao superior imediato as irregularidades constatadas; Participar das ações de proteção, orientação educação e fiscalização do

	patrimônio ecológico e ambiental do Município, de forma comunitária e permanente, nas áreas de preservação ambiental e de mananciais; Realizar o monitoramento eletrônico do Município através do centro de controle integrado de vídeo monitoramento; Exercer, quando designado, funções internas na sede da Guarda Civil Municipal e/ou Secretaria de Segurança, Transito e Defesa Civil; Exercer, quando habilitado e designado por superior hierárquico as funções de armeiro, radio-operador e operador de Centro de operação ou centro integrado de vídeo monitoramento; Na ausência de seus superiores, assumirem as responsabilidades do posto ou local de serviço; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas por superior hierárquico, colaborando para o permanente aprimoramento dos serviços. Analisar ocorrências e acontecimentos diários, colaborando, quando necessário, os documentos ou relatórios que devam ser reportados ao superior imediato; Preparar se profissionalmente para o exercício e assunção das funções e/ou cargo da carreira da Guarda Civil Municipal conforme dispensa Lei especifica; Prevenir e reprimir ações predatórias, apoiando as atividades decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa nas áreas de mananciais; Realizar, quando designado por autoridade competente, a função de Agente de Segurança Executivo, destinado a proteção de Autoridades Municipais, Estaduais e Federais; Orientar e fiscalizar o emprego e os cuidados com o armamento ou equipamentos disponibilizados para o serviço; exercer a função de auxiliar e/ou instrutor nos cursos de formação e o aperfeiçoamento para guarda civil municipal desde que comprove conhecimento na área de atuação do curso.

Art. 2º. - Os artigos 17, 18 e 19 da Lei Municipal nº. 2.292, de 12 de dezembro de 2.018, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 17 – Compete ao GCM 1ª Classe:

(...)

XXVII – exercer a função de auxiliar e/ou instrutor nos cursos de formação e o aperfeiçoamento para guarda civil municipal desde que comprove conhecimento na área de atuação do curso."

"Art. 18 – Compete ao GCM 2ª. Classe:

(...)

XXVI – exercer a função de auxiliar e/ou instrutor nos cursos de formação e o aperfeiçoamento para guarda civil municipal desde que comprove conhecimento na área de atuação do curso."

"Art. 19 – Compete ao GCM 3ª. Classe:

(...)

XXIII – exercer a função de auxiliar e/ou instrutor nos cursos de formação e o aperfeiçoamento para guarda civil municipal desde que comprove conhecimento na área de atuação do curso."

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo

Art. 3º. – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º. de maio de 2.023, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 15 de junho de 2.023 – 59º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

Pjlei: 016.05.2023=PM
Autógrafo: 029.06.2023=CM
PA: 1109/2023
Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

LEI MUNICIPAL Nº. 2.515, DE 15 DE JUNHO DE 2.023

"Dispõe sobre a instituição da equipe especializada denominada Ronda Ostensiva com Apoio de Motocicletas – ROMO e dá outras providências"

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica instituída a equipe especializada denominada Ronda Ostensiva com Apoio de Motocicletas – ROMO, na estrutura administrativa da Guarda Municipal de Rio Grande da Serra, vinculada a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

Art. 2º. - Os integrantes da equipe especializada da ROMO serão selecionados dentre os funcionários da Guarda Civil Municipal, onde observarão os seguintes requisitos:

I – possuir no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício na Guarda Civil Municipal;

II – não ter sofrido nos últimos 02 (dois) anos penalidade disciplinar;

III – possuir no mínimo, bom comportamento nas avaliações de desempenho individual;

IV – gozar de boa saúde física e mental;

V – ser voluntário;

VI – ter flexibilidade de horário;

VII – ser indicado pelo Comandante da Guarda Municipal.

Parágrafo Único – A exigência prevista no inciso I poderá ser dispensada a critério da Coordenadoria da Guarda Civil Municipal, através de despacho fundamentado e endereçado ao Secretário Municipal de Segurança que, por interesse ou conveniência do serviço público poderá ratificar a dispensa.

Art. 3º. - A Ronda Ostensiva com Motocicleta – ROMO compete, além das atribuições gerais previstas em leis e regulamentos, especial proteção à vida, integridade física dos servidores públicos no exercício de suas atribuições, bem como:

I – exercer patrulhamento preventivo especializado, sobretudo nas adjacências de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município;

II – Apoiar as atividades da Guarda Civil Municipal no cumprimento de atribuições que compreendam aglomeração de pessoas, grandes eventos e situações emergenciais;

III – dar pronto atendimento operacional às ocorrências que se deparar, ou para as quais for solicitada;

VI – auxiliar as polícias estaduais, bem como o Ministério Público e os órgãos locais dos Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário;

V – atuar na proteção aos direitos fundamentais e exercício da cidadania;

VI – promover, quando determinado, a escolta de autoridades e dignitários em visita ao Município de Rio Grande da Serra;

VII – Promover, quando determinado, a escolta de cortejos fúnebres;

VIII – participar regularmente de treinamentos.

Art. 4º. - São requisitos específicos para ingresso na ROMO:

I – ser aprovado no Estágio de Qualificação Profissional (EQP);

II – ser habilitado para o uso de arma de fogo;

III – ser habilitado para condução de veículos automotores e, no caso da ROMO, ser também habilitado na categoria "A";

IV – participar do estágio de adaptação com os integrantes da ROMO, conforme o caso;

V – ser aprovado pelo supervisor da equipe especializada.

Art. 5º. - A equipe especializada criada por esta lei será subordinada ao Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 6º. - O supervisor da equipe especializada será escolhido pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, preferencialmente dentre os integrantes do último nível hierárquico existente e será nomeado através de portaria interna.

Parágrafo Único – São atribuições do Supervisor da equipe especializada:

I – cumprir as determinações do Comandante da Guarda Civil Municipal;

II – zelar pelo bem-estar de seus subordinados;

III – designar e delegar tarefas não exclusivas, bem como orientar seus subordinados para o fiel cumprimento das atribuições;

IV – orientar e fiscalizar a atuação de seus subordinados, comunicando ao Comandante da Guarda Civil Municipal qualquer falta, atraso ou transgressão disciplinar que verificar ou tiver conhecimento;

V – fiscalizar o correto uso dos veículos e equipamentos;

VI – cumprir e fazer cumprir as normas legais;

VII – organizar e otimizar o efetivo para consecução de seus fins.

Art. 7º. - Os uniformes e equipamentos das equipes especializadas, além daqueles previstos em lei, serão de uso obrigatório, na seguinte conformidade:

a) Capacete;

b) Cotoveleiras, joelheiras, luvas e balaclava;

c) Braçal com a inscrição da equipe e respectivo brasão;

d) Capa de colete na cor preta.

Parágrafo Único – Fica facultada às equipes operacionais a alteração das especificações dos uniformes, bem como a utilização de outros equipamentos, com a devida autorização do Comandante da Guarda Municipal.

Art. 8º. - Os veículos utilizados pelas respectivas equipes especializadas deverão atender a sua finalidade, sendo autorizada a utilização de grafismos próprios, desde que autorizados pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 9º. - As equipes especializadas poderão adotar símbolos e brasões próprios, desde que autorizado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta

Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 15 de junho de 2.023 – 59º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

Pjlei: 017.05.2023=PM
Autógrafo: 030.06.2023=CM
PA: 1110/2023

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

.....

LEI MUNICIPAL Nº. 2.516, DE 15 DE JUNHO DE 2.023

"Dispõe sobre a instituição da Ronda Ostensiva Municipal – ROMU no Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências."

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - Fica instituída, no Município de Rio Grande da Serra, a Ronda Ostensiva Municipal (ROMU), vinculada à Secretaria de Segurança Urbana, Trânsito e Defesa Civil e ao Comando da Guarda Civil Municipal, que contará com um efetivo treinado para ações de pronto emprego e de procedimentos especiais, tendo como principais funções a proteção dos bens, serviços e instalações municipais, da incolumidade pública das pessoas que utilizam os bens, serviços e instalações do Município.

Parágrafo Único – A ROMU será composta por Guardas Civis Municipais de carreira, que atuarão mediante planejamento, em apoio às outras unidades da Corporação e de demais setores da administração local dos órgãos Municipais, Estadual, Federal e Distrital, podendo seu efetivo ser ajustado mediante aprovação do Comando da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º. - São princípios do grupamento de ROMU:

I – respeito aos princípios da hierarquia e disciplina;

II – postura e comportamento no desempenho das funções, mesmo estando de folga;

III – ter comprometimento, lealdade, respeito e proatividade;

Parágrafo Único – A não observância dos princípios mencionados no *caput* deste artigo enseja no desligamento do integrante do grupamento da ROMU.

CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES

Art. 3º. – A Ronda Ostensiva Municipal terá por finalidade:

I – cumprir as diretrizes e ordens emanadas das esferas superiores a qual será subordinada;

II – fazer o patrulhamento ostensivo e preventivo, especialmente nos próprios públicos municipais, contribuindo com a segurança pública municipal;

III – desenvolver o patrulhamento técnico e tático no âmbito do Município utilizando o uso progressivo da força, atendendo demandas específicas e ou rotineiras na preservação da incolumidade pública;

IV – desempenhar atividades específicas como gerenciamento de crises, controle de distúrbios civis, mediação de conflitos, ordenamento urbano e outras que surgirem e demandarem a atuação deste grupo especializado;

V – prestar apoio às solicitações dos órgãos municipais, estaduais e federais no âmbito de suas respectivas competências;

VI – desenvolver atividades correlatas observando a competência de atuação da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único – A ROMU deverá seguir rigorosamente os princípios da hierarquia da disciplina, e cumprir rigorosamente às normas e doutrinas que regem a estrutura básica para funcionamento do grupamento.

CAPÍTULO IV
DO INGRESSO

Art. 4º. – Ao Secretário de Segurança Urbana, Trânsito e Defesa Civil em conjunto com o Comando da Guarda Civil Municipal caberá indicar e destacar, os recursos materiais necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º. - Serão requisitos mínimos de admissibilidade para o ingresso na equipe da ROMU:

I – passar por análise de uma comissão formada pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana ou Adjunto, Comandante da Guarda Municipal e pelo Subcomandante;

II – passar por avaliação psicossocial, física e psicotécnica;

III – ser aprovado em curso de qualificação e/ou de requalificação específico para a função, ministrados por instituições cuja natureza seja voltado a atividade policial a qual poderá também estabelecer parcerias com outros órgãos ou instituições que desenvolvam esse treinamento.

IV – não ter sofrido no ano anterior ao ingresso, qualquer penalidade disciplinar;

V - ter disponibilidade de horários para cumprimento de escalas extraordinárias quando convocados pelo Comando-Geral ou Chefe do Grupamento;

VI – disponibilidade para atividades correlatas a função;

VII – apresentar certificado de "nada a se opor" emitido pelo Corregedor da Guarda Civil Municipal de Rio Grande da Serra, a fim de avaliar a conduta pessoal e profissional do GCM.

Parágrafo Único – O Guarda Civil Municipal deverá estar apto a realizar treinamentos físicos, salvo por caso fortuito ou força maior será avaliado. Em caso de recusa por parte do Guarda Civil Municipal em realizar treinamentos, cursos específicos da ROMU e seguir as normas de conduta será automaticamente desligado do grupamento, retornando as atividades cotidianas desempenhadas pela Guarda Civil Municipal a disposição do Comando-Geral.

Art. 6º. - O Guarda Civil Municipal voluntário

interessado em integrar a equipe deverá submeter-se ao EPT (Estágio de Patrulhamento Tático) de 31 (trinta e um) plantões, com temas de instruções e trabalhos específicos para o exercício da função. O tempo de estágio poderá ser ajustado pelo chefe do grupamento de ROMU seguindo os princípios da doutrina.

Art. 7º. - O Guarda Civil Municipal integrante do grupamento de ROMU que por restrições médicas se afastar das funções e retornar com impedimentos temporários, deverá ficar sob avaliação no serviço administrativo do grupamento até que se decida da sua permanência ou saída do grupamento, avaliando suas condições para desempenho das funções.

Parágrafo Único – O Guarda Civil Municipal que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância, de natureza grave ou gravíssima será automaticamente afastado do grupamento ficando a disposição do Comando-Geral da corporação.

CAPÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º. - As equipes que irão compor cada viatura serão em regra, composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) integrantes por equipe, excepcionalmente por número diverso com autorização do Comando ou do Chefe do grupamento de ROMU que compreende:

I – Comando de equipe;
II – Motorista;
III – 3°. (terceiro) homem;
IV – 4°. (quarto) homem;
V – 5°. (quinto) homem;

Parágrafo Único – Cada função terá sua especificação observando regulamento interno através do POP (Procedimento Operacional Padrão de ROMU) e doutrina interna específica do grupamento.

CAPÍTULO VI
DA HIERARQUIA

Art. 9º. - A hierarquia e a disciplina são a base fundamental de seguimento que deverá ser cumprida por cada integrante do grupamento de ROMU, não sendo tolerado qualquer tipo de desrespeito aos superiores hierárquicos, aos subordinados, bem como a qualquer integrante da corporação pertencente ou não do grupamento, dentro ou fora de serviço, passível de desligamento imediato, se constatada responsabilidade do agente.

Art. 10 – O Grupamento de ROMU deverá ser chefiado por integrante designado pelo Comando-Geral, que recairá sobre o integrante mais graduado ou mais antigo da corporação, cumprindo os requisitos básicos, para ingresso, aprovação em teste de aptidão física e curso de patrulhamento tático motorizado.

§ 1º. - Antiguidade é posto, desta forma a hierarquia entre os integrantes se dará de forma que sempre prevalecerá à antiguidade, devendo o braçal mais antigo se sobressair sobre o braçal moderno. O braçal mais antigo terá precedência hierárquica dentro do grupamento, onde todos deverão ser subordinados aos braçais mais antigos administrativamente e operacionalmente.

§ 2º. - A hierarquia entre os integrantes do grupamento de ROMU obedecerá rigorosamente os critérios de antiguidade de braçal;

§ 3º. - Os integrantes do grupamento deverão seguir rigorosamente o escalonamento da hierarquia mesmo que sejam superiores estranhos ao quadro de graduados da corporação.

CAPÍTULO VII
DO ESTÁGIO

Art. 11 – O EPT (Estágio de Patrulhamento Tático), requisito obrigatório para ingresso no grupamento de ROMU, deverá ser cumprido com interstício mínimo de 31(trinta e um) plantões consecutivos ininterruptos onde serão avaliados os requisitos e aptidão necessária.

Art. 12 – A interrupção no período do EPT de forma injustificada ou não autorizada, e que acarrete prejuízos na composição do efetivo e das atividades do grupamento durante estágio de ROMU por período superior a 01(um) plantão enseja desligamento do integrante automaticamente, devendo o mesmo voltar às funções fora do grupamento a disposição do Comando-Geral.

Parágrafo Único – Não serão toleradas interferências externas que venha de encontro com os princípios da hierarquia, da disciplina e doutrina do grupamento.

Art. 13 – Os integrantes do grupamento de ROMU estarão sujeitos a todos os regulamentos internos já existentes no Código de Conduta e Disciplina, conforme consta do Anexo I, da Lei Municipal nº. 2.292, de 12 de dezembro de 2.018.

Art. 14 – Deverá ser criado Procedimento Operacional Padrão (POP) baseado na ideologia do patrulhamento tático motorizado, técnicas operacionais voltadas a equipes táticas, a fim de regulamentar todo procedimento administrativo e operacional do grupamento de ROMU, a fim de estabelecer uniformidade e fiel comprimento às normas e doutrinas do grupamento, ficando os integrantes sujeitos às medidas cabíveis caso descumpram os mecanismos de controle do grupamento.

Art 15 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta dotação orçamentária do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 15 de junho de 2.023 – 59º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

Pjlei: 018.05.2023=PM
Autógrafo: 031.06.2023=CM
PA: 1114/2023

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

.....

LEI MUNICIPAL Nº. 2.517, DE 15 DE JUNHO DE 2.023

"Dispõe sobre a criação de Patrulha de Operações Ambientais de Rio Grande da Serra."

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são

conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica criada a Patrulha de Operações Ambientais, de caráter permanente composta exclusivamente por integrantes da Guarda Civil Municipal – GCM, com a finalidade de fiscalizar infrações e prevenir crimes contra o meio ambiente e maus tratos contra animais, em consonância com previsto na Lei nº. 2.237 de 07 de dezembro de 2.017.

Parágrafo único – Para as atividades da Patrulha de Operações Ambientais serão credenciados até o limite máximo de 10 (dez) Guardas Civis Municipais.

Art. 2º. - Os integrantes da Guarda Civil Municipal – GCM serão credenciados por Portaria do Secretário da Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, ou a quem venha substituir, para executarem as atividades de fiscalização e de preservação do meio ambiente, em conformidade com artigo 4º. parágrafos VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, da Lei Municipal nº. 2.237 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. - O grupo de patrulhamento de operações ambientais será coordenado por um dos integrantes do quadro efetivo da guarda-civil municipal e que faça parte do agrupamento ambiental.

Parágrafo Único – São atribuições conferidas ao coordenador do agrupamento ambiental:

a) comunicar a Secretaria de Verde e Meio Ambiente sobre ações predatórias ou destrutivas em setores públicos, sobre ocupação de solo quer seja por moradia ou estabelecimento comercial.

b) elaborar em articulação com a Secretaria de Verde e Meio Ambiente, ações preventivas ou de proibição quanto a ocorrências que cause danos ao meio ambiente.

c) desenvolver junto à Secretaria de Educação e Cultura ações voltadas à orientações de crianças e adolescentes sobre a importância da preservação do meio ambiente.

Art. 4º. - O grupo patrulhamento de operações ambientais exercerá, além das suas funções normativas, outras atribuições voltadas à defesa do meio ambiente e do patrimônio turístico e ambiental do Município:

a) adotar medidas preventivas, inclusive com seu poder de polícia para inibir ou coibir quaisquer ações que comprometam o patrimônio ambiental do município.

b) promover ações educativas e informativas aos munícipes e turistas quanto aos cuidados e preservação do meio ambiente.

Art. 5º. - A Patrulha de operações ambientais terá documentação própria para aplicações de atuações infratores mediante imposição de multas estabelecidas na Lei Federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Parágrafo Único – Para a atuação na Patrulha de Operações Ambientais, o Guarda Civil Municipal deverá receber capacitação específica.

Art. 6º. - Fica autorizada a reutilização por parte da Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil de equipamentos, materiais, máquinas e demais objetos, provenientes de autuação de infração ambiental quando eles não causarem danos a em posterior ao meio ambiente ou ainda não for matéria prova de crime.

Art. 7º. - Fica criada a compensação fixada no valor de um terço (1/3) do valor da multa aplicada que será destinada a Secretaria Segurança, Trânsito e Defesa Civil para investimento na Patrulha de Operações Ambientais.

Art. 8º. - Fica criada a Gratificação Prêmio de Fiscalização do Meio Ambiente exclusivamente aos integrantes da Guarda Civil Municipal – GCM, quando credenciados por Portaria e em efetivo exercício na Patrulha de Operações Ambientais.

§ 1º. - A Gratificação Prêmio prevista no *caput* deste artigo será de 10% (dez por cento) calculada sobre o vencimento base do cargo de Guarda Civil Municipal de 3ª. Classe (referência 1).

§ 2º. - A Gratificação Prêmio de Fiscalização do Meio Ambiente não se incorpora aos vencimentos e será suspensa quando o Guarda Civil Municipal for remanejado para outra atividade.

§ 3º. - A Gratificação Prêmio de Fiscalização do Meio Ambiente não incidirá sobre férias e 13º salário.

Art. 9º. - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 07 de junho de 2.023 – 59º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

Pjlei: 019.05.2023=PM
Autógrafo: 032.06.2023=CM
PA: 1106/2023

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

.....

LEI MUNICIPAL Nº. 2.518, DE 15 DE JUNHO DE 2.023

"Dispõe sobre a criação e implantação do Regulamento de Uniformes, Insígnias e Asseio Pessoal da Guarda Civil Municipal de Rio Grande da Serra e dá outras providências."

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica criado no âmbito da Guarda Civil Municipal de Rio Grande da Serra, o Regulamento de Uniformes, Insígnias e Asseio Pessoal, composto pelos artigos 1º. à 59, desta Lei.

Art. 2º. - O Regulamento, ora criado por esta lei, deverá ser parte integrante da vida cotidiana dos membros da carreira da Guarda Civil Municipal de Rio Grande da Serra oriundo de cargo efetivo ou comissionado, dando-se fiel cumprimento aos seus dispositivos.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante no

orçamento vigente.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 15 de junho de 2.023 – 59º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli

Prefeita Municipal

Pjlei: 020.05.2023=PM

Autógrafo: 033.06.2023=CM

PA: 1115/2023

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

.....

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.518, DE 15 DE JUNHO DE 2.023

ANEXO ÚNICO

Comissão de Elaboração do Regulamento de Uniformes da GCM - RGS

Presidente:
RENAN BRESSANI
Comandante Geral

Membros:

CORREGEDOR: RENATO BRESSANI
INSPETOR CHEFE: ALAN JULIEZ
ADEMIR APARECIDO
FABIANO GOMES DUARTE
JOÃO VITOR ROCHA
WILLIAM DIAS

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo

REGULAMENTO DE UNIFORMES, INSÍGNIAS E ASSEIO PESSOAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA.

Edição 2.023

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo

SUMÁRIO/ÍNDICE

CAPÍTULO I

Disposições Gerais 04

CAPÍTULO II

Classificação e Codificação dos Uniformes. 07

CAPÍTULO III

Composição e Uso dos Uniformes. 08

CAPÍTULO IV

Peças Complementares. 20

CAPÍTULO V

Equipamentos de Proteção Individual. 22

CAPÍTULO VI

Brasões, Insígnias e Divisas. 25

CAPÍTULO VII

Posse e Uso de Tarjetas de Identificação. 41

CAPÍTULO VIII

Nomenclatura das Tarjetas. 44

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1° - O presente Regulamento tem por finalidade padronizar e disciplinar o uso dos uniformes, brasões, insígnias, divisas e condecorações da Guarda Civil Municipal de Rio Grande da Serra e regular seu uso, posse, confecção, e dá outras providências.

Artigo 2° - O uniforme é o símbolo da autoridade e o seu uso correto é elemento primordial na boa apresentação individual e coletiva do efetivo da Guarda Civil Municipal de Rio Grande da Serra, constituindo-se em importante fator para o fortalecimento da disciplina, o desenvolvimento do espírito de corpo e o bom conceito da Instituição junto à opinião pública.

Artigo 3° - A Instituição fornecerá gratuitamente os uniformes de posse obrigatória a todos os seus componentes que, por força de suas atribuições, estão obrigados a usá-los.

Artigo 4° - A posse e uso dos uniformes prescritos neste Regulamento constituem privilégio absoluto dos integrantes de carreira da Guarda Civil Municipal de Rio Grande da Serra.

Artigo 5° - É proibido alterar as características dos uniformes, bem como sobrepor aos uniformes peças, artigos, insígnias, condecorações ou distintivos de qualquer natureza, não previstos neste regulamento, ou em ato do Comando Geral da Guarda Civil Municipal de Rio Grande da Serra.

Parágrafo Único – Excetuam-se os equipamentos de proteção individual, aprovados pelo Comando da Instituição, que poderão ser usados exclusivamente em operações que se façam necessários o seu emprego.

Artigo 6° - É dever de todo guarda civil municipal zelar por seu uniforme e pela correta apresentação em público de seus subordinados, em geral, diretos ou indiretos.

Artigo 7° - O zelo e o capricho com as peças de uniforme que o guarda civil municipal usa, é demonstração do ânimo profissional e respeito aos cidadãos e amor à causa pública. Entre esses cuidados estão: a limpeza, a manutenção e brilho dos metais, o polimento dos calçados.

Artigo 8° - Ao Comandante Geral caberá baixar os atos complementares a este Regulamento, relativamente aos seguintes assuntos:

I - Descrição das peças do uniforme;

II - Modificação de detalhes do uniforme, ou alteração do material de confecção de acordo com a evolução tecnológica e as disponibilidades de mercado;

III - Uniformes e peças para atividades especializadas.

Artigo 9° - O Comando Geral da Guarda Civil Municipal de Rio Grande da Serra, desde que não contrarie os princípios básicos estabelecidos neste Regulamento, poderá propor a aquisição, o uso e a modificação de uniformes e suas peças complementares, acompanhando a modernização tecnológica do mercado.

Artigo 10 - Compete ao Comando Geral e a todos aqueles detentores de comando e chefia exercer ação fiscalizadora junto aos seus subordinados e seus pares, contribuindo para a disciplina e boa imagem da Instituição.

Artigo 11 - É facultativo ao guarda civil municipal, estando uniformizado, o uso de óculos de sol, desde que seja com a armação de cor preta ou azul escura, quais as lentes não sejam de cores fortes e espelhadas.

Parágrafo único - O uso de óculos de sol durante atos oficiais da Instituição ou do Município ficará condicionado à autorização do superior imediato.

Artigo 12 - Fica permitido o uso de camiseta azul noturno sem o brasão da Guarda Civil Municipal, por baixo dos uniformes operacionais, desde que permaneça com as características da camiseta meia manga azul marinho padrão GCM, tanto na gola, quanto nas mangas, não podendo ter nenhum desenho visível.

Parágrafo único - Fica permitido o uso apenas da camiseta azul marinho com o brasão da Guarda Civil Municipal em dias que em virtude das condições climáticas, devidamente autorizadas pelo superior imediato.

Artigo 13 - A designação do uniforme para solenidades, atos sociais, eventos internos e apresentações extraordinárias, é de competência do Comando Geral da Guarda Civil Municipal de Rio Grande da Serra, o qual poderá delegar esta competência quando houver necessidade.

Artigo 14 - Os guardas civis municipais que forem designados para comparecerem uniformizados em solenidades e atos oficiais devem fazê-lo com o uniforme correspondente ao previsto para o respectivo evento.

Artigo 15 - As variações dos uniformes bem como as especificações das peças do uniforme estão descritas neste regulamento.

Artigo 16 - O guarda civil municipal que tiver seu uniforme ou peça inutilizada em ato de serviço poderá solicitar sua reposição, através de documento “parte”, devidamente fundamentada, o qual será feito gratuitamente, após sumária verificação e conforme a disponibilidade por parte do Setor responsável.

Artigo 17 - O guarda civil municipal que extraviar ou inutilizar o uniforme ou peça do mesmo, antes da época do respectivo vencimento, receberá outro, mediante indenização ao erário público municipal ou deverá substituí-lo comprando direto com o fornecedor no mesmo padrão, não ficando isento das responsabilidades mencionadas se Justificar o extravio ou a inutilização do uniforme mediante o documento “parte” e deferido pelo Comandante.

§ 1º - Acessórios dos uniformes como luvas e cachecol para dias frios, top feminino para atividades físicas, bermuda térmica para treinamento, blusa térmica e touca com abertura facial para motociclistas não serão disponibilizados pela Instituição.

§ 2º - A utilização de tais acessórios estará condicionada a padronização dos integrantes de cada equipe após prévia autorização do Comando Geral da Guarda Civil Municipal.

§ 3° - A GCM feminina deverá se apresentar se devidamente fardada e com o penteado padrão coque.

Artigo 18 - É vedado:

I - o uso de uniforme em circunstâncias ou condições diferentes das estabelecidas neste regulamento;

II - o uso de qualquer peça não prevista neste regulamento juntamente com o uniforme;

III - o emprego de forma visível nos uniformes ou de qualquer objeto de uso pessoal ou de adorno não especificamente previstos neste Regulamento e refere se também a utilização de piercing, brincos, pulseiras, argolas, pulseiras ou qualquer objeto que destoe do padrão estabelecido pelo Comando Geral da Guarda Civil Municipal.

IV - o uso de qualquer sinal de luto nos uniformes, salvo quando houver determinação geral nesse sentido;

V - o uso de uniforme em baile à fantasia;

VI - o uso de uniforme incompleto;

VII – o uso do uniforme desabotoado, à exceção das camisas usadas sem gravata, permitindo - se desabotoar apenas o botão da gola;

VIII - o uso do uniforme com as mangas dobradas;

IX - o uso do uniforme confeccionado em tecido e cor diferente do especificado neste Regulamento;

X - o uso de brasões, insígnias, divisas e condecorações da Guarda Civil Municipal de Rio Grande da Serra de qualquer natureza, que não as autorizadas.

XI – O uso das insígnias, divisas e brasões da Guarda Civil Municipal de Rio Grande da Serra, por parte de outras instituições existentes no município, empresas de segurança e demais organizações civis salvo quando apreciado pelo Comando Geral e reconhecido junto a esta instituição como também mediante a apresentação de certificado devidamente assinado e reconhecido pela instituição formadora.

XII – O uso de objetos inapropriados nas atividades operacionais.

XIII – O uso da blusa de frio e ou jaquetas abertas.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo

Artigo 19 - Os uniformes ou peças complementares, vencidos ou não, deverão ser devolvidos pelo guarda civil municipal que pedir baixa, demitido ou exonerado da Instituição.

Artigo 20 - Os casos omissos serão solucionados pelo Comando Geral da Guarda Civil Municipal, através de Instrução Normativa- Portaria ou Ordem de serviço.

CAPÍTULO II
CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DOS UNIFORMES

Artigo 22 - Os uniformes da Guarda Civil Municipal de Rio Grande da Serra classificam-se em:

I – Operacional;

II – Representação ou Gala;

III – Especial.

IV -Uniforme de condicionamento físico.

Artigo 23 - O uniforme operacional compreende como sendo o uniforme operacional padrão, sem variações conforme estabelecidos neste regulamento no artigo 27, item II.

§ 1º - O uniforme operacional padrão será fornecido pela Instituição a todos os integrantes da Guarda Civil Municipal de Rio Grande da Serra.

§ 2º – O uniforme operacional se constitui no traje universal do guarda civil municipal, sendo assim, mesmo que adiado em outra atividade operacional especial é obrigatório ter o uniforme operacional completo guardado, pronto para condições de uso quando determinado.

Artigo 24 - O uniforme de representação ou uniforme de gala é o uniforme especialmente utilizado para reuniões, solenidades e atos sociais quando for determinado pelo Comando Geral da Guarda Civil Municipal de Rio Grande da Serra.

Artigo 25 - O uniforme especial previsto neste regulamento manterá primordialmente os padrões de cor azul-marinho noturno e “design” do uniforme operacional, atendendo sempre as necessidades decorrentes das diversas atividades e serviços exercidos.

§ 1º - O uniforme especial será fornecido pela Instituição somente para o guarda civil municipal que estiver na atividade operacional especial correspondente.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo

Artigo 26 - O uniforme especial será o estabelecido conforme as atividades operacionais especializadas e dividem-se em:

I - Ciclistas;

II - Motociclistas (Rondas Ostensivas de Motocicletas- ROMO);

III - Rondas Ostensivas Municipal - ROMU;

IV – Grupo de Operações com Cães, G.O.C

V - Grupo de Operações Ambientais - GOA;

VI – Guardiã Maria da Penha – GMP,

VII - Guarda de honra,

VIII - Condicionamento Físico;

IX - Gestante;

X – Corregedoria,

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DOS UNIFORMES
G 1	UNIFORME DE GALA
G 2	UNIFORME OPERACIONAL PADRÃO
G 3	UNIFORME DE CICLISTAS
G 4ª	UNIFORME DE GRUPAMENTO ROMO – MOTOCICLISTAS
G4b	UNIFORME DE GRUPO DE OPERAÇÕES AMBIENTAIS – GOA
G4c	UNIFORME DE GRUPAMENTO CANIL
G4d	UNIFORME DE GRUPAMENTO DE RONDAS OSTENSIVAS MUNICIPAL – ROMU
G5	UNIFORME DA GUARDA DE HONRA
G6	UNIFORME DE GUARDIÃ MARIA DA PENHA
G7	UNIFORME PARA CONDICIONAMENTO FISICO
G8	UNIFORME GESTANTE
G9	UNIFORME CORREGEDOR

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo

CAPITULO III
COMPOSIÇÃO, USO E POSSE DOS UNIFORMES

Artigo 27 - A composição, o uso e a posse dos uniformes da Guarda Civil Municipal de Rio Grande da Serra ocorrerá segundo o presente regulamento e conforme determinação do Comando Geral da Guarda Civil Municipal de Rio Grande da Serra.

I - O uniforme de representação compreende:

<table>
<tr><td rowspan="2">G1</td><td colspan="2">UNIFORME DE GALA</td><td>USO</td></tr>
<tr><td>COMPOSIÇÃO PARA GCM MASCULINO
- Quepe azul marinho noturno;
- Túnica Azul marinho noturno modelo masculino;
- Camisa social branca modelo masculino de manga comprida com colarinho;
- Gravata vertical azul marinho noturno;
- Boton de lapela conforme artigo 12º;
- Calça social azul marinho noturno modelo masculino;
- Cinto de nylon azul marinho noturno com fivela prateada;
- Meias pretas;
- Sapato preto social com cadarço.</td><td>COMPOSIÇÃO PARA GCM FEMININO
- Chapéu em feltro azul marinho noturno;
- Túnica Azul marinho noturno modelo feminino;
- Camisa social branca modelo feminino de manga comprida com colarinho;
- Fita em laço azul marinho noturno;
- Boton de lapela conforme artigo 12;
- Saia azul marinho noturno modelo reto com corte atrás de 08 (oito) cm de comprimento, na altura dos joelhos;
-Cinto de nylon azul marinho noturno com fivela prateada;
- Meia-calça fina cor da pele;
- Sapato preto de salto médio (5 a 7 cm).</td><td>1) Recepções de gala, solenidades oficiais, atos sociais, reuniões, cerimônias ou conforme determinação do Comando Geral.</td></tr>
<tr><td colspan="3">OBSERVAÇÕES:
1) Posse obrigatória para o Comando Geral, Inspetores e facultativa para os demais integrantes;
2) Sendo observados os seguintes detalhes:
a- Os botões da túnica do Comando Geral e Inspetores deverão ser na cor dourada, os demais integrantes na cor prateada;
b- O quepe e/ou chapéu do Comando Geral deverá ter na sua aba 02 (dois) ramos</td></tr>
</table>

	de louro em bordado na cor dourada. 3) Todo integrante da Instituição poderá fazer uso do uniforme de gala em sua cerimônia de matrimônio, mediante solicitação prévia ao Comando Geral da Guarda Civil Municipal de Rio Grande da Serra, que autorizará ou negará, mediante motivação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo

II - O uniforme operacional compreende:

	UNIFORME OPERACIONAL PADRÃO	USO
G2	**COMPOSIÇÃO:** - Gorro com pala azul marinho; - Camiseta manga curta azul marinho com o brasão da Guarda Civil Municipal de Rio Grande da Serra e gola careca; - Gandola azul marinho noturno; - Calça azul marinho noturno; - Blusa azul marinho noturno - Cinto de nylon azul marinho noturno com fivela prateada; - Cinto de guarnição completo de couro-nylon preto; - Meias pretas; - Bota tipo Borzeguim preto	1) Nas atividades operacionais diárias.
	OBSERVAÇÕES: 1) Posse obrigatória para todo efetivo masculino e feminino no exercício das funções operacionais de Comandante Geral, Subcomandante, Inspetor, Inspetor de Carreira, Subinspetor, Classe Distinta, e GCM 1ª, 2ª e 3ª Classe. 2) O gorro com pala do Comandante Geral, Subcomandante e Corregedor terão detalhes na pala de dois ramos de louro bordados na cor dourada.	

III - O uniforme especial atende as necessidades do trabalho do Guarda Civil Municipal de acordo com suas operacionalidades, são uniformes especiais:

a) Uniforme para Ciclistas

	UNIFORME PARA CICLISTAS	USO
G3	**COMPOSIÇÃO:** - Capacete para ciclistas na cor branca; - Gorro com pala azul marinho noturno; - Camisa tipo pólo azul marinho noturno com o brasão da Guarda Civil Municipal de Suzano; - Luvas de proteção para ciclista, na cor preta, com reforço em tecido sintético (na palma da mão); - Bermuda azul marinho noturno; - Cinto de guarnição completo de couro ou nylon preto; - Meias pretas; - Calçado tipo tênis preto;	**1)** Nas atividades relativas ao grupamento de ciclista ou conforme determinação do Comando Geral.
	OBSERVAÇÕES: 1) Posse obrigatória para todo efetivo do grupamento de ciclista. 2) Posse: obrigatória para o efetivo masculino e feminino empregado em atividades com bicicleta, vedada a sua posse pelos demais integrantes da Guarda Civil Municipal; 3) Uso: nas atividades diárias externas, solenidades oficiais ou eventos ou, ainda, por Determinação em ordem de serviço por escrito ou verbal.	

b) Uniforme para o Grupamento de Motociclistas - ROMO

	UNIFORME PARA MOTOCICLISTAS - ROMO	USO
G4a	**COMPOSIÇÃO:** - Capacete modelo robocop branco, com o grafismo da GCM Rio Grande da Serra; - Gorro com pala preto com escudo das Rondas Ostensivas de Motocicletas (ROMO). - Camiseta manga curta preta com gola careca bordada-silkada com o escudo das Rondas Ostensivas de Motocicletas - ROMO na cor cinza no lado esquerdo e a inscrição "ROMO" silkada nas costas; - Gandola Manga longa do tipo Combat Shirt na cor azul marinho noturno com cotoveleira de borracha; - Calça tática Combat Shirt-Ranger Combat na cor azul marinho noturno com joelheira de borracha; - Jaqueta impermeável em tecido poliéster, com ventilação e proteções internas removíveis em E.V.A. nos ombros, cotovelos e costas; - Luvas para motociclista, na cor preta, com reforço em tecido sintético (na palma da mão) e proteção em Poliuretano nos dedos; - Capa de colete balístico do tipo modular na cor preta; - Braçal em couro preto, com letras douradas em caixa alta com a inscrição ROMO; - Cinto de nylon preto ou azul marinho noturno com fivela prata ou preta; - Cinto de guarnição completo de nylon preto; - Meias pretas; - Bota Tática Impermeável.	1) Nas atividades diárias operacionais ou conforme determinação do Comando Geral.
	OBSERVAÇÕES : 1) Posse obrigatória para todo o efetivo do Grupamento de motocicletas. 2) Facultativo o uso de touca com abertura facial com capacete. 3) Braçal usado do lado direito.	

c) Uniforme para o Grupo de Operações Ambientais - GOA

	UNIFORME DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	USO
G4b	**COMPOSIÇÃO:** -Boina verde musgo de feltro, com distintivo do brasão GCM dourado. - Chapéu de selva camuflada na cor Camo Digital Tiger Jungle, padrão ACU (Army Combat Uniform) com escudo do Grupo de Operações Ambientais (GOA); - Gorro com pala camuflada na cor Camo Digital Tiger Jungle, padrão ACU (Army Combat Uniform) com o escudo do Grupo de Operações Ambientais (GOA); - Camiseta manga curta gola careca, azul marinha, preta, verde musgo ou selva camuflada, com o brasão da Guarda Civil Municipal de Rio Grande da Serra; Gandola Manga longa do tipo Combat Shirt na cor com cotoveleira de borracha Camo Digital Tiger Jungle, padrão ACU (Army Combat Uniform) ou verde musgo. - Gandola de campanha Verde musgo-camuflada na cor Camo Digital Tiger Jungle, padrão ACU (Army Combat Uniform); Calça tática Combat Shirt-Ranger Combat na cor azul marinho noturno com joelheira de borracha com cotoveleira de borracha Camo Digital Tiger Jungle, padrão ACU (Army Combat Uniform) ou verde musgo. - Japona de campanha Verde musgo-camuflada na cor Camo Digital Tiger Jungle, padrão ACU (Army Combat Uniform); Capa de colete balístico, tipo modular camuflada, cor Camo Digital Tiger Jungle, padrão ACU (Army Combat Uniform); ou verde musgo. - Cinto de nylon preto ou verde musgo com fivela prateada; - Cinto de guarnição completo de nylon preto ou verde musgo; - Meias pretas ou verde musgo;	1) Nas atividades diárias operacionais ou conforme determinação do Comando Geral.

O

BSERVAÇÕES:

1) Posse obrigatória para todo o efetivo do Grupamento de Proteção Ambiental (GPA);

d) Uniforme para Grupamento de Canil

	UNIFORME PARA EQUIPE CANIL	USO
G4c	**COMPOSIÇÃO:** - Boina preta de feltro, com distintivo do brasão GCM dourado; - Camiseta manga curta preta com gola careca bordada-silkada com o escudo do Canil na cor cinza no lado esquerdo e a inscrição "CANIL" ou G.O.C Grupo de Operações com Cães bordada-silkada nas costas; - Gandola Manga longa do tipo Combat Shirt na cor azul marinho noturno com cotoveleira de borracha; - Calça tática Combat Shirt-Ranger Combat na cor azul marinho noturno com joelheira de borracha; - Capa de colete balístico do tipo modular na cor preta ; - Braçal em couro preto, com letras douradas em caixa altas e cor prata com a inscrição (CANIL); - Cinto de nylon azul marinho noturno com fivela prata-preta; - Cinto de guarnição completo de nylon preto; - Meias pretas; - Bota Tática Impermeável.	1) Nas atividades diárias operacionais ou conforme determinação do Comando Geral.
	OBSERVAÇÕES: 1) Posse obrigatória para todo o efetivo do Grupamento de Canil, (após estágio). 2) Braçal usado do lado direito.	

e) Uniforme para Grupamento de ROMU

	UNIFORME PARA GRUPAMENTO DE ROMU	USO
G4d	**COMPOSIÇÃO:** - Boina preta de feltro, com distintivo do brasão GCM dourado; - Camiseta manga curta preta com gola careca bordada com o escudo das Rondas Ostensiva Municipal (ROMU) na cor cinza no lado esquerdo e a inscrição "ROMU" bordada nas costas; - Gandola Manga longa do tipo Combat Shirt na cor azul marinho noturno com cotoveleira de borracha; - Calça tática Combat Shirt-Ranger Combat na cor azul marinho noturno com joelheira de borracha; - Braçal em couro preto, com letras douradas em caixa alta e cor prata com a inscrição ROMU ; - Capa de colete balístico do tipo modular na cor preta; - Cinto de nylon azul marinho noturno com fivela preta ou prata; - Cinto de guarnição completo de nylon preto; - Meias pretas; - Bota Tática Impermeável.	1) Nas atividades diárias operacionais ou conforme determinação do Comando Geral.
	OBSERVAÇÕES: 1) Posse obrigatória para todo o efetivo do Grupamento de ROMU, (após estagio) 2) Braçal usado do lado direito.	

f) Uniforme da Guarda de Honra

	UNIFORME DA GUARDA DE HONRA	USO
G5	**COMPOSIÇÃO:** - Capacete de Patrulhamento na cor branca; - Papo de tecido branco; - Camiseta manga curta branca com gola careca; - Gandola azul marinho noturno; - Braçal em couro branco com a nomenclatura: Guarda de Honra; - Calça azul marinho noturno; - Cinto de nylon azul marinho noturno com fivela prateada; - Talabarte de couro branco; - Cinto de guarnição completo de couro branco; - Luvas de couro branco; - Meias pretas; - Borzeguim preto.	1) Uso em formaturas, desfiles, serviços de Guarda de Honra, solenidades ou conforme determinação do Comando Geral.
	OBSERVAÇÕES: 1) Fica determinado o uso do fiel na cor branca. 2) Braçal do lado direito.	

	UNIFORME DA GUARDIÃ MARIA DA PENHA	USO
G6	**COMPOSIÇÃO:** - Gorro com pala azul marinho; - Camiseta manga curta azul marinho com o brasão da Guardiã Maria da Penha e gola careca; - Gandola azul marinho noturno; - Calça azul marinho noturno; - Blusa azul marinho noturno - Cinto de nylon azul marinho noturno com fivela prateada; - Cinto de guarnição completo de couro ou nylon preto; - Meias pretas; - Bota tipo Borzeguim preto	1) Nas atividades operacionais diárias.
	OBSERVAÇÕES: 1 Posse obrigatória para todo efetivo masculino e feminino no exercício das funções operacionais de Comandante Geral, Subcomandante, Inspetores, Classe Distinta, e GCM 1ª, 2ª e 3ª Classe.	

<table>
<tr><td rowspan="3">G7</td><td colspan="2">UNIFORME DE CONDICIONAMENTO FÍSICO</td><td>USO</td></tr>
<tr><td>COMPOSIÇÃO
PA
RA GCM MASCULINO
- Camiseta manga curta branca, preta ou azul com gola careca com o brasão da Guarda Civil Municipal de Rio Grande da Serra;
- Calção para treinamento na cor azul marinho noturno ou preto;
- Meias brancas;
- Tênis na cor preta.</td><td>COMPOSIÇÃO
PA
RA GCM FEMININO
- Camiseta manga curta branca-preta ou azul com gola careca com o brasão da Guarda Civil Municipal de Rio Grande da Serra;
- Short na cor azul marinho noturno ou preto;
- Meias brancas;
- Tênis na cor preta.</td><td>1) Nas atividades de condicionamento físico ou conforme determinação do Comando Geral.</td></tr>
<tr><td colspan="3">OBSERVAÇÕES:
1) Posse obrigatória para todo efetivo em atividades de condicionamento físico.
2) É facultativo o uso de bermudas térmicas e top-feminino.</td></tr>
</table>

	UNIFORME PARA GESTANTE	USO	
G8	**COMPOSIÇÃO PARA GCM FEMININO** - Casquete azul marinho noturno; - Camisa branca manga curta ou camisa branca mangas compridas; - Macacão modelo suspensório tipo jardineira na cor azul marinho noturno com o brasão da Guarda Civil Municipal de Rio grande da serra, com zíper interno na altura do joelho ou jumper azul marinho noturno; - Meias cor natural; - Sapatos pretos tipo social de salto baixo. - Blusa de lã azul marinho noturno.	1) Durante período de gestação nas atividades administrativas internas da Instituição, atividades externas, apresentações individuais ou coletivas, em solenidades e atos sociais, ou conforme determinação do Comandante.	
	OBSERVAÇÕES : 1) Posse obrigatória para todas as gestantes da Guarda Civil Municipal de rio grande da serra; 2) A GCM poderá optar pelo uso de macacão ou vestido; 3) Inspetoras: casquete na cor azul marinho noturno com fileta na cor dourada na parte central; 4) Classe Distinta: casquete na cor azul marinho com fileta na cor azul royal na parte central: 5) GCM 1ª, 2ª e 3ª Classes: casquete na cor azul marinho noturno.		

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

G 9	**UNIFORME DA CORREGEDORIA**	**USO**
	COMPOSIÇÃO: - Gorro com pala azul marinho; - Camiseta manga curta azul marinho com o brasão da Oficial da Corregedoria e bandeira do Municipio e gola careca; - Gandola azul marinho noturno com o brasão da Oficial da Corregedoria e bandeira do Municipio e gola careca; - Calça azul marinho noturno; - Blusa azul marinho noturno com o brasão da Oficial da Corregedoria e bandeira do Municipio e gola careca; - Cinto de nylon azul marinho noturno com fivela prateada; - Cinto de guarnição completo de couro ou nylon preto; - Meias pretas; - Bota tipo Borzeguim preto	1) Nas atividades operacionais diárias.
	OBSERVAÇÕES: 1 Posse obrigatória para o GCM que estiver no cargo de Corregedor e demais integrantes da equipe seja Masculino ou Feminino no exercício das funções operacionais, 2 Salvo quando por Prerrogativa de função seja necessário a utilização de roupas paisano (descaracterizado).	

CAPÍTULO IV
PEÇAS COMPLEMENTARES

Artigo 28 - O presente capítulo trata das peças complementares, de aplicações específicas, que não entram na composição dos uniformes de que tratam o capítulo III.

ITEM	PEÇAS COMPLEMENTARES	POSSE, USO E DESCRIÇÃO.
01	Camisa Térmica tipo segunda pele manga longa lisa.	Posse facultativa. Uso nos dias frios para os uniformes G2, G3, G4a, G4c e G4d na cor preta.
02	Blusa operacional padrão	Posse para todo o efetivo. Uso nos dias frios para o uniforme G2. Na cor preta ou azul marinho noturno.
03	Mangote/ Manguito	Posse facultativa. Uso nos dias de incidência solar para os uniformes G2, G3, G4a, G4c e G4d. Na cor preta.
04	Conjunto de agasalho	Posse para todo efetivo. Uso opcional no uniforme G3 e G7. Conjunto de agasalho, na cor azul marinho comdetalhes em amarelo em tecido tactel, composto de: calça comprida reta, cintura com elástico e cadarço 02 bolsos laterais na costura, fechamento frontal com zíper de nylon e blusa com o brasão da Guarda Civil Municipal bordado na altura do peito esquerdo e a inscrição "Guarda Civil Municipal de Rio grande da serra" bordada-silkada nas costas;
05	Capa impermeável para ciclista e motociclista	Posse para todo o efetivo do grupamento ciclista e motociclistas. Uso obrigatório nos dias chuvosos com os uniformes G3 e G4a. Capa em material impermeável azul marinho com faixas refletivas em horizontal nas costas e na frente da blusa, no cotovelo e na parte inferior da calça com a nomenclatura Guarda Civil Municipal de Rio Grande da Serra.

06	Cachecol de lã	Posse facultativa para todo o efetivo. Uso facultativo, utilizado para agasalhar a região do pescoço quando as condições climáticas exigirem sendo as pontas por dentro da blusa ou conforme determinação do Comando Geral. Na cor azul marinho noturno ou preto.
07	Luva de lã ou couro	Posse facultativa para todo o efetivo. Uso facultativo em situações de frio intenso ou conforme determinação do Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Rio Grande da Serra. Na cor azul marinho noturno ou preto. Vedado o uso em formaturas, desfiles, serviços de Guarda de Honra, solenidades ou conforme determinação do Comandante.
08	Touca para motociclista	Posse facultativa para o efetivo da ROMO. Uso facultativo quando em atividades operacionais juntamente com o capacete de motociclista. Na cor azul marinho noturno ou preto sendo com abertura facial total.
09	Blusa de lã	Blusa de lã na cor azul marinho noturno, de malha, tipo comum, canelada, fechada, gola em "V", com platina em tecido panamá, terminada em ângulo, abotoada por velcro. Mangas compridas com punhos sanfonados, inclusive a bainha, com 70mm com reforço em tecido panamá nos cotovelos, todo antebraço e nas palas até a altura do peito, abrangendo as costas. Posse facultativa

CAPÍTULO V
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Artigo 29 - O uso de equipamentos essenciais é estabelecido conforme as diversas atividades e necessidades que decorram da função do guarda civil municipal:

ITEM	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	USO, POSSE E DESCRIÇÃO.
01	Colete balístico	Uso obrigatório para todo o efetivo em atividades operacionais, sobreposto à camisa do uniforme G2, G3, G4a, G4b, G4c e G4d e G6. Obrigatório no uniforme G3 quando em atividades externas, facultativo o uso no uniforme G7 ou conforme determinação do Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de rio grande da serra. Posse obrigatória para todo o efetivo. Capa do colete na cor azul marinho, com escudo da Guarda Civil Municipal de Rio Grande da Serra bordado no lado esquerdo e na parte traseira, ao centro nomenclatura GCM em bordado branco.
02	Cinto de Guarnição Completo	Uso obrigatório para todo o efetivo em atividades operacionais, sobreposto à calça do uniforme G2, G3, G4a, G4b, G4c, G4d e G6 obrigatório no uniforme G3 quando em atividades externas. Cinto de guarnição completo de couro-nylon preto, destinado ao acondicionamento da arma, algema, munição, tonfa, fiel retrátil, e outros materiais essenciais às atividades operacionais.
03	Tonfa	Uso obrigatório para todo efetivo em atividades operacionais, depois de autorizado poderá utilizar a tonfa retrátil sendo facultativo em atividades administrativas ou conforme determinação do Comando Geral. Posse obrigatória para todo efetivo.
04	Capacete de ciclista	Uso e posse obrigatórios para o grupamento de ciclistas.
05	Capacete de motociclista	Uso e posse obrigatórios para todo o efetivo da ROMO.
06	Luvas para motociclistas	Na cor preta, com reforço em tecido sintético (na palma da mão) e proteção em Poliuretano nos dedos;

		Uso e posse obrigatórios para todo o efetivo da ROMO
07	Luvas de proteção para ciclista	Na cor preta, com reforço em tecido sintético (na palma da mão, uso e posse obrigatória para todo o grupamento de ciclistas).
08	Kit Joelheiras e cotoveleiras articuladas tática em Polímero;	Posse para todo o efetivo do Grupamento de Rondas Ostensivas de Motocicletas-ROMO. Uso obrigatório no uniforme G4a. Na cor preta.

CAPÍTULO VI
BRASÕES, INSÍGNIAS E DIVISAS

Artigo 30 - As medidas, o uso e a posse dos brasões, das insígnias e divisas da Guarda Civil Municipal de rio grande da serra, obedecem às seguintes descrições presentes neste capítulo tratando das prescrições usadas nos uniformes operacionais masculinos e femininos, nos uniformes especiais e nas peças complementares:

I. Bandeira do Município de Rio Grande da Serra;

II. Escudo da Guarda Civil Municipal de Rio Grande da Serra;

III. Brasão da Guarda Civil Municipal de Rio Grande da Serra,

IV. Comandante Geral;

V. Corregedor Geral, Simbolo da Balança, Martelo e Coruja da justiça

VI. Subcomandante;

VII. Inspetor Chefe Administrativo;

VIII. Inspetor Chefe Operacional,

IX. Inspetor de Carreira;

X. Subinspetor de Carreira;

XI. Classe Distinta;

XII. Guarda Civil Municipal 1ª Classe;

XIII. Guarda Civil Municipal 2ª Classe;

XIV. Guarda Civil Municipal 3ª Classe;

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo

<table>
<tr><th colspan="3">BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA</th></tr>
<tr><td rowspan="2">
</td><td>USO</td><td>POSSE</td></tr>
<tr><td>A Bandeira do Município de Rio Grande da Serra dece às seguintes descrições:
Na manga esquerda da túnica do G1.
Na manga esquerda da camisa do uniforme operacional padrão G2, G3, G4a, G4b, G4c, G4d G5, G6, G7 e G8.
Na manga esquerda da blusa operacional padrão;
Nas gandolas, camisetas e jaqueta para motociclista no lado esquerdo padrão G4a, G4b, G4c e G4d em escala cinza e preta;
Sendo que a fixação deverá ser feita a 5 cm do início da manga direita da camisa do uniforme, da blusa operacional padrão, da blusa de condicionamento físico.</td><td>Obrigatória para o efetivo.</td></tr>
<tr><td colspan="3">DESCRIÇÃO
Em tecido bordado, obedecendo às descrições acima relacionadas referentes às medidas e distâncias, mantendo as cores originais em amarelo e azul com o brasão do Município centralizado no desenho.</td></tr>
</table>

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

ESCUDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA		
	**USO**	**POSSE**
	- O Escudo da GCM obedece às seguintes descrições: - Na capa do colete balístico do lado esquerdo superior frontal. - Na manga direita da camisa do uniforme operacional padrão G2. - Na camisa do uniforme G5 na parte frontal do lado direito; - Na manga direita da blusa operacional padrão; - Sendo que a fixação deverá ser feita a 5cm do início da manga da camisa do uniforme, da blusa operacional padrão, da blusa de condicionamento físico	Obrigatória para todo efetivo.

DESCRIÇÃO

Em tecido bordado, obedecendo às descrições acima relacionadas referentes às medidas e distâncias, mantendo as cores originais nas cores azul e amarela, tendo como plano de fundo a cor azul marinho noturna, escudo com a nomenclatura “GUARDA CIVIL MUNICIPAL“ na parte superior e o brasão do Município centralizado no desenho.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

BRASÃO DE ARMAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA		
	USO	**POSSE**
	- No gorro com pala na parte superior e centralizada. - Na capa impermeável para ciclista e motociclista, do lado esquerdo superior frontal. - Na camiseta branca do lado esquerdo frontal. - Na camiseta azul marinho noturno do lado esquerdo frontal. - No gorro com pala do uniforme, centralizado. - Na blusa de frio do uniforme G3 do lado esquerdo frontal. - Na camisa pólo do uniforme G3 do lado direito frontal. - Na blusa de frio do uniforme G6 do lado esquerdo frontal.	Para todo efetivo.
DESCRIÇÃO Estampado na parte frontal do lado esquerdo da blusa de condicionamento físico. Estampado no gorro com pala masculino e feminino, nas camisetas de gola careca e no conjunto agasalho.		

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo

ESCUDO DO GRUPAMENTO DE MOTOCICLISTAS-ROMO		
	US O	POSSE
	- O Escudo do Grupamento de Motociclista - ROMO obedece às seguintes descrições: - Na capa do colete balístico modular do lado esquerdo superior frontal com velcro em escala cinza e preto. - Na manga direita da gandola tipo Combat Shirt do uniforme operacional padrão G4a com velcro em escala cinza e preto. - Na manga direita da jaqueta impermeável em tecido poliéster, em escala cinza e preto, com ventilação e proteções internas removíveis em E.V.A. nos ombros, cotovelos e costas.	Obrigatória para todo efetivo do Grupamento ROMO.

ESCUDO DO GRUPO DE OPERAÇÕES AMBIENTAIS-GOA		
	USO	**POSSE**
	-O Escudo do Grupo de Operações Ambientais–GOA obedece às seguintes descrições: -Na capa do colete balístico modular do lado esquerdo superior frontal em escala cinza e preto. -Na manga direita da gandola de campanha camuflada padrão G4b em escala cinza e preto. - Japona de campanha camuflada no lado direito em escala cinza e preto ;	Obrigatória para todo efetivo do Grupo De Operações Ambientais-GOA

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

ESCUDO DO GRUPO DE OPERAÇÕES COM CÃES		
	**USO**	**POSSE**
	- O Escudo do Grupo de operações com cães obedece às seguintes descrições: - Na capa do colete balístico modular do lado esquerdo superior frontal com velcro em escala cinza e preto; - Na manga direita da gandola de campanha do uniforme operacional padrão G4c em escala cinza e preto.	Obrigatória para todo efetivo do Grupamento de Canil.

ESCUDO DO GRUPAMENTO DE RONDAS OSTENSIVAS MUNICIPAL- ROMU		
	**USO**	**POSSE**
	- O Escudo do Grupamento de Rondas Ostensivas Municipal - ROMU obedece às seguintes descrições: - Na capa do colete balístico modular do lado esquerdo superior frontal com velcro em escala cinza e preto. - Na manga direita da gandola tipo Combat Shirt do uniforme operacional padrão G4d com velcro em escala cinza e preto.	Obrigatória para todo efetivo do Grupamento ROMU.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo

ESCUDO OFICIAL DA CORREGEDORIA		
	US O	**POSSE**
	- O Escudo Oficial da Corregedoria obedece às seguintes descrições: - Na capa do colete balístico modular do lado esquerdo superior frontal com velcro em escala cinza e preto e dourado; - Na manga direita da gandola de campanha do uniforme operacional padrão G4c em escala cinza e preto.	Obrigatória para todo efetivo da Corregedoria.

ESCUDO DO GRUPO GUARDIÃ MARIA DA PENHA		
	USO	**POSSE**
	- O Escudo do Grupo Guardiã Maria da penha obedece às seguintes descrições: - Na capa do colete balístico modular do lado esquerdo superior frontal com velcro em escala amarelo e azul; - Na manga direita da gandola de campanha do uniforme operacional padrão G4c em escala amarela e azul.	Obrigatória para todo efetivo do Grupamento Guardiã.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

INSIGNIA DE COMANDANTE GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA



USO	POSSE
- O uso das insígnias de ombro do Comandante Geral obedece às seguintes descrições:	
- Nas ombreiras da Gandola do uniforme operacional padrão G2;	Obrigatória para o Comandante Geral
- Nas ombreiras da blusa	
Operacional padrão;	
- Nas ombreiras da túnica do uniforme de representação G1;	

DESCRIÇÃO

Em tecido azul marinho noturno em forma de luva para ombreira, com insígnia e brasão do município bordado e abertura para botão na sua extremidade;

Com cinco barretes sequenciais bordados em dourado;

Com o brasão do município de Rio Grande da Serra inserido acima ou ombreiras de metal dourado.

É facultativo o uso da insígnia de metal ou ombreira de tecido.

Artigo 31 - O uso e a posse das insígnias de ombro do Comandante Geral obedecem às seguintes descrição.

Artigo 32 - O uso e a posse das insígnias de ombro do Sub Comandante obedecem às seguintes descrições:

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo

INSÍGNIA DE SUBCOMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA



USO	POSSE
Nas ombreiras da Gandola do uniforme operacional padrão G2; Nas ombreiras da blusa operacional padrão; Nas ombreiras da túnica do uniforme de representação G1;	Obrigatória para o Sub Comandante.

DESCRIÇÃO :

Em tecido azul marinho noturno em forma de luva para ombreira, com insígnia e brasão do município bordado e abertura para botão na sua extremidade;

Com quatro barretes sequenciais bordados em dourado;

Com o brasão do município de Rio Grande da Serra inserido acima ou ombreiras de metal dourado.

É facultativo o uso da insígnia de metal ou ombreira de tecido.

Artigo 33 - O uso e a posse das insígnias de ombro do Corregedor Geral obedecem às seguintes descrições:

<table>
<tr><th colspan="3">INSÍGNIA DE CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA</th></tr>
<tr><td rowspan="2">
</td><td>USO</td><td>POSSE</td></tr>
<tr><td>Nas ombreiras da Gandola do uniforme operacional padrão G2;

Nas ombreiras da blusa operacional padrão;
Nas ombreiras da túnica do uniforme de representação G1;</td><td>Obrigatória para o Corregedor.</td></tr>
<tr><td colspan="3">DESCRIÇÃO
Em tecido azul marinho noturno em forma de luva para ombreira, com insígnia e brasão do município bordado e abertura para botão na sua extremidade com a balança da Justiça bordados em dourado;
Acima o Brasão do Município de Rio Grande da Serra ou ombreiras de metal.
É facultativo o uso da insígnia de metal ou ombreira de tecido.</td></tr>
</table>

Artigo. 34 - O uso e a posse das insígnias de ombro do Inspetor Chefe obedecem às seguintes descrições:

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

INSÍGNIA DE INSPETOR CHEFE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA



USO	POSSE
Nas ombreiras da Gandola do uniforme operacional padrão G2; Nas ombreiras da blusa operacional padrão; Nas ombreiras da túnica do uniforme de representação G1;	Obrigatória para Inspetor Chefe Regional.

DESCRIÇÃO

Em tecido azul marinho noturno em forma de luva para ombreira, com insígnia e brasão do município bordado e abertura para botão na sua extremidade;

Com três barretes sequenciais bordados em dourado; Acima dos barretes o Brasão do Município de Rio Grande da Serra;

É facultativo o uso da insígnia de metal ou ombreira de tecido.

Artigo 35 – O uso e a posse das insígnias de ombro de Inspetor GCM obedecem às seguintes descrições:

INSÍGNIA DE INSPETOR DE CARREIRA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA		
	**USO**	**POSSE**
	Nas ombreiras da Gandola do uniforme operacional padrão G2; Nas ombreiras da blusa operacional padrão; Nas ombreiras da túnica do uniforme de representação G1;	Obrigatória para Inspetor de Carreira da GCM.

DESCRIÇÃO :

Em tecido azul marinho noturno em forma de luva para ombreira, com insígnia e brasão do município bordado e abertura para botão na sua extremidade;

Com dois barretes sequenciais bordados em dourado;

Acima dos barretes o Brasão do Município de Rio Grande da Serra;

É facultativo o uso da insígnia de metal ou ombreira de tecido.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

INSIGNIA DE SUBINSPETOR DE CARREIRA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA



USO	POSSE
Nas ombreiras da Gandola do uniforme operacional padrão G2; Nas ombreiras da blusa operacional padrão; Nas ombreiras da túnica do uniforme de representação G1;	Obrigatória para Subinspetor da GCM.

DESCRIÇÃO

Em tecido azul marinho noturno em forma de luva para ombreira, com insígnia e brasão do município bordado e abertura para botão na sua extremidade;

Com um barrete bordados em dourado;

Acima do barrete o Brasão do Município de Rio Grande da Serra;

É facultativo o uso da insígnia de metal ou ombreira de tecido.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo

Artigo 36 – O uso e a posse das insígnias de ombro de Subinspetor GCM obedecem às seguintes descrições:

Artigo 37 - O uso e a posse das insígnias de Classe Distinta obedecem às seguintes descrições:

DIVISA DE CLASSE DISTINTA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA		
	**USO**	**POSSE**
	Nas mangas da camisa do uniforme operacional padrão G2; Nas mangas da blusa operacional padrão; Nas mangas da túnica do uniforme de representação G1;	Obrigatória para Classe Distinta.
DESCRIÇÃO Em tecido azul marinho noturno, com insígnia em bordado dourado; Conjunto de três divisas alinhadas em forma de cunha em um escudete retangular		

Artigo 38 – O uso e a posse das insígnias de Guarda Civil Municipal 1ª Classe obedecem às seguintes descrições:

<table>
<tr><td colspan="3">DIVISA DE GCM 1ª CLASSE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA</td></tr>
<tr><td rowspan="2"></td><td>USO</td><td>POSSE</td></tr>
<tr><td>Nas mangas da camisa dos uniformes G2, G3, G4, G5, G5a, G5b e G6.

Na blusa operacional padrão, obedecendo a distância de 5 (cinco) centímetros e sempre abaixo do brasão da bandeira do município e do brasão da Guarda Civil Municipal de Rio Grande da Serra.</td><td>Obrigatória para GCM 1ª Classe.</td></tr>
<tr><td colspan="3">DESCRIÇÃO
Em tecido azul marinho noturno, com insígnia em bordado dourado;
Conjunto de três divisas alinhadas em forma de cunha em um escudete retangular.</td></tr>
</table>

Artigo 39 - O uso e a posse das insígnias de Guarda Civil Municipal 2ª Classe obedecem às seguintes descrições:

<table>
<tr><td colspan="3">DIVISA DE GCM 2ª CLASSE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA</td></tr>
<tr><td rowspan="2"></td><td>USO</td><td>POSSE</td></tr>
<tr><td>Nas mangas da camisa dos uniformes G2, G3, G4, G5, G5a, G5b e G6.

Na blusa operacional padrão, obedecendo a distância de 5 (cinco) centímetros e sempre abaixo do brasão da bandeira do município e do brasão da Guarda Civil Municipal de Rio Grande da Serra.</td><td>Obrigatória para GCM 2ª Classe.</td></tr>
<tr><td colspan="3">DESCRIÇÃO

Em tecido azul marinho noturno, com insígnia em bordado dourado;

Conjunto de duas divisas douradas alinhadas em forma de cunha em um escudete retangular azul marinho noturno.</td></tr>
</table>

DIVISA DE GCM 3ª CLASSE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA			
	USO	**POSSE**	
	Nas mangas da camisa dos uniformes G2, G3, G4, G5, G5a, G5b e G6. **Na** blusa operacional padrão, obedecendo a distância de 5 (cinco) centímetros e sempre abaixo do brasão da bandeira do município e do brasão da Guarda Civil Municipal de Rio Grande da Serra.	Obrigatória para GCM 3ª Classe.	
DESCRIÇÃO Em tecido azul marinho noturno, com insígnia em bordado dourado; Escudete retangular azul marinho noturno com uma divisa dourada em forma de cunha.			

Artigo 40 - O uso e a posse das insígnias de Guarda Civil Municipal 3ª Classe obedecem às seguintes descrições:

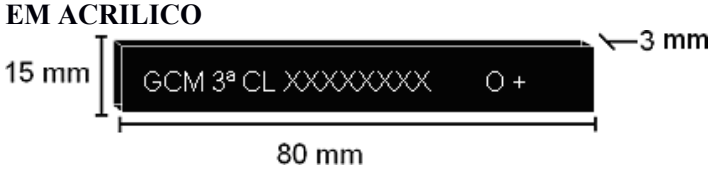
Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo

CAPÍTULO VII
POSSE E USO DAS TARJETAS DE IDENTIFICAÇÃO

Item	Tarjeta de identificação	Uso, Posse e Descrição
01	**Acrílico/ Tecido**	-Uso obrigatório acima da pestana do bolso direito das Gandolas dos uniformes G1, G2, G3, G4,G4b, G4c,G4d e G6, quando do não uso do colete balístico; -Na altura do peito do lado direito no uniforme de gestante G8; -Posse obrigatória para todo o efetivo da Guarda Civil Municipal de Rio Grande da Serra. -**Acrílico**: Em formato retangular confeccionada em plastico acrilico com fundo na cor azul marinho noturno, medindo 80 mm x 15 mm com 3 mm de espessura, com posto e cargo, nome de guerra do GCM graduado (chefia), tipo e fator RH sangüíneo em letras amarelas, Nome de guerra do GCM, tipo e fator RH sanguíneo em letras brancas e fator RH sangüíneo em letras vermelhas, em letras maiúsculas estilo arial; -**Tecido**: Em formato retangular confeccionada em tecido na cor azul marinho noturno, medindo 100mm x 20 mm, com posto e cargo, nome de guerra do GCM, tipo e fator RH sangüíneo em letras amarelas para Inspetores e brancas para os demais e fator RH sangüíneo em letras vermelhas, com 15 mm de altura, em letras maiúsculas estilo arial; -A fixação da tarjeta ao uniforme será feita através do material de fixação velcro -**Observação**: É facultativa a escolha da tarjeta em acrílico ou em tecido. **EM TECIDO** 

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo

Artigo 41 - Trata-se das prescrições para a posse e o uso das tarjetas de identificação conforme abaixo especificado:

		EM ACRILICO 

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo

CAPÍTULO VIII
NOMENCLATURA

NOMENCLATURA DAS TARJETAS	
CMT	COMANDANTE
CORREGEDOR	CORREGEDOR
SUBCMT	SUBCOMANDANTE
INSP. CHEFE	INSPETOR CHEFE
INSP.	INSPETOR DE CARREIRA
SUB INSP.	SUBINSPETOR
CD	CLASSE DISTINTA
GCM	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1ª CLASSE
GCM	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2ª CLASSE
GCM	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3ª CLASSE

Artigo 58 – O não cumprimento desta norma acarretará em falta disciplinar previsto na Lei 2.292/2018, 2.237/2017 e 1.221/1.999 e demais Leis Vigentes.

Artigos 59 - Os casos omissos serão solucionados pelo Secretário Municipal de Segurança, Corregedoria Geral da GCM e o Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Rio Grande da Serra, devendo ser observado o bom senso, os costumes e por analogia critérios utilizados por outras instituições da Guarda Civil do Estado.

LEI MUNICIPAL Nº. 2.519, DE 15 DE JUNHO DE 2.023

"Dispõe no âmbito do Município de Rio Grande da Serra, sobre a obrigatoriedade da SABESP-Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, ressarcir de forma pecuniária o Município de Rio Grande da Serra, pelos danos causados nas ruas, avenidas e logradouros públicos, bem como nas calçadas e dá outras providências."

Autoria: Vereador Israel Mendonça da Cunha

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Rio Grande da Serra a cobrar, de forma pecuniária, por todos os danos causados nas vias e logradouros públicos, bem como nas calçadas, pelas obras realizadas pela SABESP diretamente, ou através de seus permissionários.

§ 1º. - O ressarcimento só será obrigatório caso o reparo do asfalto e/ou calçada feito pela SABESP, ou empresa por ela contratada, não seja realizado a contento;

§ 2º. - O valor do ressarcimento deverá ser equivalente ao dano causado, sendo esse suficiente para repará-lo.

Art. 2º. - O valor ressarcido ao Município, deverá ser totalmente aplicado pelo Poder Executivo no reparo do dano causado.

Art. 3º. - O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, será responsável pela cobrança e aplicação dos valores recebidos.

Art. 4º.- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 15 de junho de 2.023 – 59º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

Pjlei: 019.04.2023=CM
Autógrafo: 025.05.2023=CM
PA: 1002/2023

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

.....

LEI MUNICIPAL Nº. 2.520, DE 20 DE JUNHO DE 2.023

"Dispõe sobre a criação e suplementação de elemento de despesa, a fim de garantir o remanejamento de recurso do Tesouro, Fundo Municipal do Idoso, Transferência Estadual e dá outras providências."

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar crédito adicional especial conforme discriminado abaixo:

I – 03.01.04.122.0004.2023 - Custeio das Atividades da Secretaria Assistência Social, Cidadania e Inclusão:

- Elemento Econômico: 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Física.
- Fonte: 002 – Governo Estadual e Código de Aplicação: 5000099
- Valor: R$ 35.215,48 (Trinta e cinco mil e duzentos e quinze reais e quarenta e oito centavos)

II – 03.01.04.122.0004.2023 - Custeio das Atividades da Secretaria Assistência Social, Cidadania e Inclusão:

- Elemento Econômico: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Fonte: 002 – Governo Estadual e Código de Aplicação: 5000096
- Valor: R$ 10.281,73 (Dez mil e duzentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos)

III – 03.01.04.122.0004.2023 - Custeio das Atividades da Secretaria Assistência Social, Cidadania e Inclusão:

- Elemento Econômico: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- Fonte: 002 – Governo Estadual e Código de Aplicação: 5000096
- Valor: R$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais)

IV – 03.01.04.122.0004.2023 - Custeio das Atividades da Secretaria Assistência Social, Cidadania e Inclusão:

- Elemento Econômico: 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Fonte: 002 – Governo Estadual e Código de Aplicação: 5000096
- Valor: R$ 2.000,00 (Dois mil reais)

V – 03.01.04.122.0004.2023 - Custeio das Atividades da Secretaria Assistência Social, Cidadania e Inclusão:

- Elemento Econômico: 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Fonte: 002 – Governo Estadual e Código de Aplicação: 5000098
- Valor: R$ 18.072,16 (Dezoito mil e setenta e dois reais e dezesseis centavos)

VI – 03.01.04.122.0004.2023 - Custeio das Atividades da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Inclusão:

- Elemento Econômico: 4.4.90.52 – Equipamentos e

Material Permanente
- Fonte: 002 – Governo Estadual e Código de Aplicação: 5000098
- Valor: R$ 9.726,44 (Nove mil e setecentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos)

VII – 03.01.04.122.0004.2023 - Custeio das Atividades da Secretaria Assistência Social, Cidadania e Inclusão:

- Elemento Econômico: 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Fonte: 002 – Governo Estadual e Código de Aplicação: 5000083
- Valor: R$ 24.874,66 (Vinte e quatro mil e oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)

VIII – 03.01.04.122.0004.2023 - Custeio das Atividades da Secretaria Assistência Social, Cidadania e Inclusão:

- Elemento Econômico: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte: 002 – Governo Estadual e Código de Aplicação: 5000083
- Valor: R$ 10.000,00 (Dez mil reais)

IX – 03.02.08.244.0005.2030 - Custeio das Atividades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS:

- Elemento Econômico: 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita
- Fonte: 002 – Governo Estadual e Código de Aplicação: 5000097
- Valor: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

X – 03.01.08.122.0004.2023 - Custeio das Atividades da Secretaria Assistência Social, Cidadania e Inclusão:

- Elemento Econômico: 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições
- Fonte: 002 – Governo Estadual e Código de Aplicação: 5000024
- Valor: R$ 11.420,00 (Onze mil, quatrocentos e vinte reais)

Art. 2º. - Os Créditos Adicionais abertos no artigo anterior serão cobertos com os seguintes recursos:

I - Valor: R$ 35.215,48 (Trinta e cinco mil, duzentos e quinze reais e quarenta e oito centavos), proveniente do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, da conta corrente destinada aos benefícios eventuais, autoriza o artigo 43, § 1º., inciso I da Lei Federal nº. 4.320/1964.

II - Valor: R$ 10.281,73 (Dez mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos), proveniente do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, da conta corrente destinada a proteção emergencial e de calamidade pública, autoriza o artigo 43, §1º., inciso I, da Lei Federal nº. 4.320/1964.

III - Valor: R$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais), proveniente do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, da conta corrente destinada a proteção emergencial e de calamidade pública, autoriza o artigo 43, § 1º., inciso I, da Lei Federal nº. 4.320/1964.

IV - Valor: R$ 2.000,00 (Dois mil reais), proveniente do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, da conta corrente destinada a proteção emergencial e de calamidade pública, autoriza o artigo 43, § 1º., inciso I, da Lei Federal nº. 4.320/1964.

V - Valor: R$ 18.072,16 (Dezoito mil, setenta e dois reais e dezesseis centavos), proveniente do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, da conta corrente destinada a fortalecimento do cadastro único, autoriza o artigo 43 § 1º., inciso I, da Lei Federal nº. 4.320/1964.

VI - Valor: R$ 9.726,44 (Nove mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos), proveniente do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, da conta corrente destinada a fortalecimento do cadastro único, autoriza o artigo 43, § 1º., inciso I, da Lei Federal nº. 4.320/1964.

VII - Valor R$ 24.874,66 (Vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), proveniente do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, da conta corrente destinada a vigilância socioassistencial, autoriza o artigo 43, § 1º., inciso I, da Lei Federal nº. 4.320/1964.

VIII - Valor: R$ 10.000,00 (Dez mil reais), proveniente do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, da conta corrente destinada a vigilância socioassistencial, autoriza o artigo 43, § 1º., inciso I, da Lei Federal nº. 4.320/1964.

IX - Valor: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), proveniente de anulação parciais em igual valor de dotação orçamentária, código reduzido 153.

X - Valor: R$ 11.420,00 (Onze mil, Quatrocentos e vinte reais), proveniente de anulação parciais em igual valor de dotação orçamentária, código reduzido 53.

Art. 3º. - Em decorrência do disposto nesta Lei ficam autorizadas as alterações necessárias para adequação da Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual vigentes.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 20 de junho de 2.023 – 59º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

Pjlei: 022.06.2023=PM
Autógrafo: 035.06.2023=CM
PA: 1179/2023

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

.....

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.030, DE 16 DE JUNHO DE 2.023

"Dispõe sobre o Programa "Adote uma Praça" e dá outras providências."

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita

Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a importância social dos parques, praças, áreas verdes e outros espaços livres, indispensáveis para um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem-estar coletivo, lazer e embelezamento da cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o escasso orçamento público para as mais variadas necessidades da população e as priorizações do Plano de Governo;

CONSIDERANDO que a união de esforços entre Poder Público e a Sociedade, através da iniciativa privada e grupos sociais organizados, é importante ferramenta para prover ao Município praças, áreas verdes, parques e demais espaços públicos, conservados e atrativos, contribuindo para o embelezamento da cidade e para o lazer de seus moradores, visando a qualidade e adoção de procedimentos e preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de instrumentos para fomentar e engajar a participação privada na manutenção de aparelhos públicos;

DECRETA

Art. 1º. - Constituem-se objetivos do Programa "Adote uma Praça":

I - promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas e físicas na conservação e manutenção das praças públicas, canteiros centrais e laterais das vias públicas, áreas verdes, monumentos, parques e outros espaços livres do Município de Rio Grande da Serra, em parceria com o Poder Público Municipal,

II - consciencializar os munícipes, organizações não governamentais e entidades públicas e privadas, acerca da necessidade de atuação conjunta com o Poder Público Municipal no zelo, conservação e manutenção dos espaços públicos de lazer e de interesse paisagístico.

Art. 2º. - O Programa "Adote uma Praça" visa envolver a comunidade e a iniciativa privada - pessoa física ou jurídica, ou ente social legalmente constituído - para, conjuntamente com o Poder Público Municipal, propiciar:

I - reforma de praças, urbanização de espaços livres, intervenções paisagísticas, instalações de equipamentos esportivos, lazer, de conforto e bem-estar humano ou animal;

II - conservação e manutenção das praças, áreas verdes, monumentos, parques e espaços livres.

§ 1º. - Os projetos das intervenções a que se refere o inciso I deste artigo poderão ser elaborados pela municipalidade, bem como pelos próprios adotantes.

§ 2º. - As obras das intervenções referidas no parágrafo anterior serão executadas e custeadas total e exclusivamente pelo Adotante.

§ 3º. - Na hipótese da adoção do espaço ser apenas para fins de conservação, limpeza, paisagismo, roçagem, instalação de equipamento ou aparelhos não permanentes, competirá a presente autorização exclusivamente à Secretaria de Verde e Meio Ambiente.

§ 4º. - Se a adoção do espaço importar a realização de obra e/ou construção de permanente serão observados os critérios e as legislações ambientais de uso de solo, dentre outras e respectiva autorização a ser submetida ao órgão licenciador ambiental competente - Secretaria de Obras e Planejamento.

Art. 3º. - O Poder Público Municipal definirá e divulgará, por intermédio das Secretarias responsáveis, as áreas disponíveis para adoção, concedendo aos interessados pleno acesso aos projetos, dados técnicos, orientações e instruções sobre as mesmas.

Art. 4º. - Para o procedimento de construção e ou adoção da área, deverá ser apresentado pelo interessado, requerimento administrativo com indicação da área pública disponível de seu interesse, acompanhado dos seguintes documentos:

I - ato constitutivo atualizado e devidamente registrado, sendo:

a) para sociedades empresárias, o respectivo Contrato Social;

b) para entidades da sociedade civil organizada e terceiro setor, o respectivo Estatuto.

c) para pessoas físicas, o documento de identidade, contendo inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas.

II - para pessoas jurídicas, o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

III - plano de trabalho indicando os serviços propostos a realizar e o método de manutenção das fases ou etapas da execução do objeto;

§ 1º. - Poderá a sociedade empresária ou entidade autorizada, adotar mais de uma área, ou associarem-se para alcançar objetivo comum.

§ 2º. - Havendo mais de uma entidade interessada na mesma área, além dos critérios previstos no artigo 5º., da Lei Municipal nº. 2.270, de 10 de agosto de 2018, será avaliada a possibilidade de atuação conjunta.

§ 3º. - Não sendo viável a adoção conjunta, haverá seleção de uma das partes interessadas, de acordo com a ordem e com os seguintes critérios:

I - proximidade do local a ser beneficiado com a adoção;

II - tempo de existência e atuação da parte interessada no

Município;

III - relação das atividades prestadas com a conservação do meio ambiente ou que o interessado traga maiores benefícios de ordem ambiental para o local de interesse.

IV - como critério de eventual desempate, terá preferência o interessado que trouxer mais vantagens à coletividade com a ação prospectada.

Art. 5º. - As partes interessadas que obtiverem a proposta aprovada, assinarão com o Poder Público Municipal o respectivo "Termo de Cooperação", conforme Anexo I deste Decreto, contemplando a identificação da área, prazo de vigência, suas responsabilidades e direitos, assumindo todos os custos inerentes à execução das obras de construção e manutenção.

§ 1º. - As benfeitorias e acessões fiscais realizadas na área, por força do Termo de Cooperação, integrarão o patrimônio do Município, não gerando qualquer direito a ressarcimento pelas despesas realizadas ou indenizações de qualquer ordem.

§ 2º. - A área adotada permanece sob domínio e fiscalização do Poder Público Municipal.

Art. 6º. - O período de adoção será por até 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis por igual período, sem limites de renovações.

§ 1º. - A prorrogação se dará de mediante manifestação formal de interesse nos próprios autos de processo administrativo, que será avaliado pelo mesmo órgão.

§ 2º. - Na hipótese de haver outras sociedades empresárias ou entidades interessadas na adoção do mesmo local sob análise de prorrogação, aplicar-se-á os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 3º, do artigo 4º. deste Decreto.

Art. 7º. - Ao adotante será autorizado, além das instalações de aparelhos, edificações e equipamento aprovados, a instalação de engenho publicitário de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Cooperação.

Art. 8º. - A pessoa física ou jurídica, ou ente social legalmente constituído, que tenha realizado intervenções paisagísticas, instalações de equipamentos esportivos, decorativos, lazer, de conforto, bem-estar humano ou animal e similares, regular ou não, nas áreas descritas no art. 1º do presente decreto, poderá regularizar nos termos deste decreto, sob pena de demolição ou recomposição, sem prejuízos de eventuais perdas e danos.

Parágrafo Único - A regularização descrita no *caput* deste artigo, deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias após a vigência deste decreto, através instauração de processo administrativo, contemplando os requisitos e documentos preconizados no presente decreto.

Art. 9º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto Municipal nº. 2.782, de 02 de março de 2.021.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, 16 de junho de 2.023 – 59º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.030, DE 16 DE JUNHO DE 2.023

ANEXO I

TERMO DE COOPERAÇÃO DO PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA

O Município de Rio Grande da Serra, neste ato representado pelo Secretário Municipal de (nome da Secretaria) doravante denominado MUNICÍPIO e NOME OU RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO inscrito no (CNPJ ou CPF) sob nº ..., com sede à ..., aqui representada por ..., (qualificar) seu sócio administrador, doravante denominado apenas PARCEIRO, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2270/2018 e no Decreto n° 3.030, de 16 de Junho de 2.023, que instituiu neste município o Programa **"Adote uma Praça"**, pelo presente ajustam o que segue:

CLÁUSULA I

O PARCEIRO assume o compromisso de proceder à conservação da (nome da Praça), a contar desta data, pelo prazo de ... meses conforme cópia anexa do projeto aprovado.

§ 1º. - O presente termo de parceria terá o prazo de validade de ... meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período e renovado subsequentemente havendo interesse das partes.

§ 2º. - A fiscalização da execução do projeto aprovado, objeto deste termo de parceria, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de (nome da Secretaria responsável), cujos técnicos terão livre acesso ao local.

§ 3º. - Entende-se por conservação:

a) a manutenção de toda a vegetação existente na área, abrangendo a poda, irrigação, limpeza, substituição de plantas danificadas, remoção de pragas e ervas daninhas, adubação e demais tratos culturais que se fizerem necessários, sempre de acordo com orientação técnica da Secretaria Municipal de (secretaria responsável), ou outro órgão nomeado.

b) limpeza e eventuais reparos nos equipamentos urbanos e nas calçadas externas e internas;

c) pequenos reparos e pintura dos equipamentos eventualmente existentes (bancos, cercas, muretas, brinquedos, guias, sarjetas, etc);

d) melhorias no tratamento paisagístico e da qualidade dos equipamentos;

e) instalação dos equipamentos, conforme projeto aprovado.

§ 4º. - Entende-se por logradouro público as áreas verdes, as áreas de ginástica e lazer, parquinhos infantis, jardins, praças, rotatórias, canteiros centrais, academias populares, parques naturais, pontos turísticos e outros bens do município, colocados em benefício e uso da comunidade.

CLÁUSULA II

As despesas decorrentes da conservação, objeto desta parceria, correrão por conta exclusivas do PARCEIRO, não cabendo nenhum tipo de ressarcimento por parte do MUNICÍPIO.

Parágrafo único - Para a execução dos serviços de conservação e manutenção de praças e áreas públicas, o PARCEIRO poderá valer-se de pessoal próprio ou contratado de terceiros, não havendo em qualquer caso, nenhum vínculo de qualquer espécie entre esses e o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA III

O PARCEIRO poderá solicitar o auxílio do MUNICÍPIO, através do órgão gerenciador do Programa **"Adote uma Praça"**, para a realização de serviços de maior porte ou que não estejam elencados nas alíneas do parágrafo primeiro da Cláusula I, deste Termo, que deverão ser previamente aprovados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de (nome da Secretaria).

§ 1º. - Todas as benfeitorias introduzidas serão incorporadas ao patrimônio público, sem qualquer direito a indenização ao PARCEIRO.

§ 2º. - Tratando o objeto deste Termo de Cooperação, a realização de obras para a manutenção e a conservação de praças e áreas públicas do município, com a implantação de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, é de inteira responsabilidade do PARCEIRO, (pessoa física ou jurídica), os danos causados ao município e a terceiros, quando da execução do projeto, e, ainda, por infrações ambientais.

CLÁUSULA IV

Qualquer proposta de reformulação paisagística do local deverá ser objeto de análise e aprovação por parte da

Secretaria Municipal de (nome da Secretaria).

CLÁUSULA V

O PARCEIRO poderá promover à confecção e afixação, no local objeto da parceria, de placa(s) indicativa(s) da responsabilidade da conservação, observadas as proporções e características constantes do Decreto nº ..., que deverão ser aprovadas pelo Poder Público municipal.

CLÁUSULA VI

Os contatos do PARCEIRO para com o MUNICÍPIO far-se-ão através da Secretaria Municipal de (nome da Secretaria) ...

CLÁUSULA VII

Quaisquer das partes poderá livremente rescindir o presente Termo, bastando que comunique a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º. - o não cumprimento de qualquer das cláusulas deste termo de parceria, seja com relação ao projeto aprovado ou mesmo referente a outras obrigações assumidas, implicará na rescisão unilateral do termo, pelo município, sem direito ao PARCEIRO a qualquer tipo de indenização.

§ 2º. - o presente termo poderá ser rescindido pelo Poder Publico a qualquer momento, observado o interesse público, que deverá ser justificado, sem que gere ao PARCEIRO qualquer tipo de indenização.

§ 3º. - Encerrada a parceria, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas de sinalização e de publicidade introduzidas, serem retiradas pelo PARCEIRO, no prazo de 48 horas.

§ 4º. - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior ou havendo a rescisão do termo de parceria, as placas não retiradas no prazo concedido, serão consideradas anúncios irregulares, ficando então a empresa parceira sujeita às penalidades previstas na Lei.

§ 5º. - O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de parceria, não dispensa a obrigação do parceiro de remover as respectivas placas indicativas e de publicidade da área pública, ficando ainda esta sujeita às penalidades previstas.

§ 6º. - Findo o prazo previsto no parágrafo terceiro, sem que o PARCEIRO retire as placas indicativas e de publicidade, a Prefeitura Municipal, por meio do setor competente, providenciará a retirada e deixará o material à disposição do PARCEIRO pelo prazo de 30 dias e decorrido este prazo poderá dar ao material abandonado a correta destinação.

CLÁUSULA VIII

Poderão as empresas parceiras designar zeladores para as áreas objeto da parceria, devendo a empresa parceira informar ao Município o nome e o RG da pessoa contratada.

§ 1º. - Os zeladores deverão ser contratados pelo PARCEIRO, assumindo todos riscos de sua contratação e os encargos legais devidos, não havendo nenhum vínculo trabalhista, previdenciário ou fundiário com a Municipalidade.

§ 2º. - Tendo em vista o Poder de Polícia Administrativa do Município, na fiscalização da execução do projeto ajustado neste termo, havendo a contratação de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, o PARCEIRO, assume total responsabilidade de comprovar ao Poder Publico, sem qualquer notificação prévia, os pagamentos dos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários ou fundiários relativos às contratações havidas.

§ 3º. - Os zeladores, quando contratados, receberão do PARCEIRO, capacitação adequada, bem como todos os instrumentos necessários ao desempenho de suas atribuições.

CLÁUSULA IX

Para todas as questões oriundas deste Termo, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Rio Grande da Serra.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições deste instrumento, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual foram e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Rio Grande da Serra, (data)

_____

PREFEITURA DE RIO GRANDE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL (NOME DA SECRETARIA)

_____

PARCEIRO

Testemunhas:

I_____

NOME:
RG:

II_____

NOME:
RG:

.....

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.031, DE 20 DE JUNHO DE 2.023

"Regulamenta a Lei Municipal nº. 2.520, 20 de junho de 2.023, que dispõe sobre a criação e suplementação de elemento de despesa, a fim de garantir o remanejamento de recurso do Tesouro, Fundo Municipal do Idoso, Transferência Estadual e dá outras providências."

MARIA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais

DECRETA

Art. 1º. - A Lei Municipal nº. 2.520, de 20 de junho de 2.023 fica regulamentada pelo presente decreto.

Art. 2° - Nos termos da Lei Municipal nº. 2.520, de 20 de junho de 2.023 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar crédito adicional especial conforme discriminado abaixo:

I – 03.01.04.122.0004.2023 - Custeio das Atividades da Secretaria Assistência Social, Cidadania e Inclusão:

- Elemento Econômico: 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Física.
- Fonte: 002 – Governo Estadual e Código de Aplicação: 5000099
- Valor: R$ 35.215,48 (Trinta e cinco mil e duzentos e quinze reais e quarenta e oito centavos)

II – 03.01.04.122.0004.2023 - Custeio das Atividades da Secretaria Assistência Social, Cidadania e Inclusão:

- Elemento Econômico: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Fonte: 002 – Governo Estadual e Código de Aplicação: 5000096
- Valor: R$ 10.281,73 (Dez mil e duzentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos)

III – 03.01.04.122.0004.2023 - Custeio das Atividades da Secretaria Assistência Social, Cidadania e Inclusão:

- Elemento Econômico: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- Fonte: 002 – Governo Estadual e Código de Aplicação: 5000096
- Valor: R$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais)

IV – 03.01.04.122.0004.2023 - Custeio das Atividades da Secretaria Assistência Social, Cidadania e Inclusão:

- Elemento Econômico: 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Fonte: 002 – Governo Estadual e Código de Aplicação: 5000096
- Valor: R$ 2.000,00 (Dois mil reais)

V – 03.01.04.122.0004.2023 - Custeio das Atividades da Secretaria Assistência Social, Cidadania e Inclusão:

- Elemento Econômico: 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Fonte: 002 – Governo Estadual e Código de Aplicação: 5000098
- Valor: R$ 18.072,16 (Dezoito mil e setenta e dois reais e dezesseis centavos)

VI – 03.01.04.122.0004.2023 - Custeio das Atividades da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Inclusão:

- Elemento Econômico: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
- Fonte: 002 – Governo Estadual e Código de Aplicação: 5000098
- Valor: R$ 9.726,44 (Nove mil e setecentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos)

VII – 03.01.04.122.0004.2023 - Custeio das Atividades da Secretaria Assistência Social, Cidadania e Inclusão:

- Elemento Econômico: 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Fonte: 002 – Governo Estadual e Código de Aplicação: 5000083
- Valor: R$ 24.874,66 (Vinte e quatro mil e oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)

VIII – 03.01.04.122.0004.2023 - Custeio das Atividades da Secretaria Assistência Social, Cidadania e Inclusão:

- Elemento Econômico: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte: 002 – Governo Estadual e Código de Aplicação: 5000083
- Valor: R$ 10.000,00 (Dez mil reais)

IX – 03.02.08.244.0005.2030 - Custeio das Atividades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS:

- Elemento Econômico: 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita
- Fonte: 002 – Governo Estadual e Código de Aplicação: 5000097
- Valor: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

X – 03.01.08.122.0004.2023 - Custeio das Atividades da Secretaria Assistência Social, Cidadania e Inclusão:

- Elemento Econômico: 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições
- Fonte: 002 – Governo Estadual e Código de Aplicação: 5000024
- Valor: R$ 11.420,00 (Onze mil, quatrocentos e vinte reais)

Art. 3º. - Os Créditos Adicionais abertos no artigo anterior serão cobertos com os seguintes recursos:

I - Valor: R$ 35.215,48 (Trinta e cinco mil, duzentos e quinze reais e quarenta e oito centavos), proveniente do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, da conta corrente destinada aos benefícios eventuais, autoriza o artigo 43, § 1º., inciso I da Lei Federal nº. 4.320/1964.

II - Valor: R$ 10.281,73 (Dez mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos), proveniente do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, da conta corrente destinada a proteção emergencial e de calamidade pública, autoriza o artigo 43, §1º., inciso I, da Lei Federal nº. 4.320/1964.

III - Valor: R$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais), proveniente do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, da conta corrente destinada a proteção emergencial e de calamidade pública, autoriza o artigo 43, § 1º., inciso I, da Lei Federal nº. 4.320/1964.

IV - Valor: R$ 2.000,00 (Dois mil reais), proveniente do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, da conta corrente destinada a proteção emergencial e de calamidade pública, autoriza o artigo 43, § 1º., inciso I, da Lei Federal nº. 4.320/1964.

V - Valor: R$ 18.072,16 (Dezoito mil, setenta e dois reais e dezesseis centavos), proveniente do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, da conta corrente destinada a fortalecimento do cadastro único, autoriza o artigo 43 § 1º., inciso I, da Lei Federal nº. 4.320/1964.

VI - Valor: R$ 9.726,44 (Nove mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos), proveniente do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, da conta corrente destinada a

fortalecimento do cadastro único, autoriza o artigo 43, § 1º., inciso I, da Lei Federal nº. 4.320/1964.

VII - Valor R$ 24.874,66 (Vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), proveniente do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, da conta corrente destinada a vigilância socioassistencial, autoriza o artigo 43, § 1º., inciso I, da Lei Federal nº. 4.320/1964.

VIII - Valor: R$ 10.000,00 (Dez mil reais), proveniente do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, da conta corrente destinada a vigilância socioassistencial, autoriza o artigo 43, § 1º., inciso I, da Lei Federal nº. 4.320/1964.

IX - Valor: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), proveniente de anulação parciais em igual valor de dotação orçamentária, código reduzido 153.

X - Valor: R$ 11.420,00 (Onze mil, Quatrocentos e vinte reais), proveniente de anulação parciais em igual valor de dotação orçamentária, código reduzido 53.

Art. 4º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 20 de junho de 2.023 – 59º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

PA: 1179/2023

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

.....

Licitações e Contratos

Contratos

RESUMO DO CONTRATO Nº 17/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2091/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

CONTRATADA: REISCON CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM EIRELI

GESTOR DO CONTRATO: Wilson de Souza

FISCAL DO CONTRATO: Priscila Ulian de Oliveira

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO CEMITÉRIO SÃO SEBASTIÃO – BAIRRO JARDIM SANTA TEREZA**.**

Prazo de Vigência: 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços.

Valor Total: R$ 1.299.310,79 (Um milhão, duzentos e noventa e nove mil, trezentos e dez reais e setenta e nove centavos)

Data da Assinatura: 16/06/2023

Priscila Ulian de Oliveira – Secretária de Obras e Planejamento.

.....